

Data enia

Revista Jurídica Digital

ISSN 2182-6242

Ano 2 • N.º 03 • Fevereiro 2015



Publicação gratuita em formato digital
Periodicidade semestral
ISSN 2182-8242

Ano 2 • N.º 03
Publicado em Fevereiro de 2015

Propriedade e Edição:
© DataVenia
Marca Registada n.º 486523 – INPI.

Internet: www.datavenia.pt
Contacto: correio@datavenia.pt

A Data Venia é uma revista digital de carácter essencialmente jurídico, destinada à publicação de doutrina, artigos, estudos, ensaios, teses, pareceres, crítica legislativa e jurisprudencial, apoiando igualmente os trabalhos de legal research e de legal writing, visando o aprofundamento do conhecimento técnico, a livre e fundamentada discussão de temas inéditos, a partilha de experiências, reflexões e/ou investigação.

As opiniões expressas são da exclusiva responsabilidade dos respectivos autores e não traduzem necessariamente a opinião dos demais autores da Data Venia nem do seu proprietário e administrador.

A citação, transcrição ou reprodução dos conteúdos desta revista estão sujeitas ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos.

É proibida a reprodução ou compilação de conteúdos para fins comerciais ou publicitários, sem a expressa e prévia autorização da Administração da Data Venia e dos respectivos Autores.

A Data Venia faz parte integrante do projecto do Portal Verbo Jurídico. O Verbo Jurídico (www.verbojuridico.pt) é um sítio jurídico português de natureza privada, sem fins lucrativos, de acesso gratuito, livre e sem restrições a qualquer utilizador, visando a disponibilização de conteúdos jurídicos e de reflexão social para uma cidadania responsável.



PINCELADAS SOBRE

A Condição Jurídica da Mulher

QUARENTA ANOS DEPOIS DO 25 DE ABRIL:

UMA ANÁLISE DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA

HUGO CUNHA LANÇA

Professor

Instituto Politécnico de Beja

RESUMO:

Este singelo escrito é uma homenagem. Uma homenagem a todas as mulheres que partilharam connosco um pouco de si e nos permitiram ser um pouco menos incompletos. Este texto vai conhecer o público num tempo que medeia entre os quarenta anos da Revolução de Abril e os quarenta anos do seu autor. Pelo que é dedicado a todas as mulheres de quarenta anos, independentemente da sua idade. Porque os quarenta anos permitem-nos ter já passado e ainda ter um futuro. E foi isso que procurámos: cotejar o passado, recordar o percurso para permitir compreender o presente e esboçar as questões que no presente nos preocupam para o futuro.

Um estudo que parte de uma base jurídica mas que não fica confinado à lei: antes, um estudo que pretende ser de Direito, uma realidade muito mais abrangente que o estudo da Lei.

PALAVRAS-CHAVE:

Direito das Mulheres; Libertação da Mulher; Família Democrática.

PINCELADAS SOBRE

A Condição Jurídica da Mulher

QUARENTA ANOS DEPOIS DO 25 DE ABRIL:
UMA ANÁLISE DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA

HUGO CUNHA LANÇA
Professor
Instituto Politecnico de Beja

“Adieu, je voudrais bien ne vous avoir jamais vu. Ah je sens vivement la fausseté de ce sentiment, et je connais, dans le moment que je vous écris, que j'aime bien mieux être malheureuse en vous aimant, que de ne vous avoir jamais vu; je consens donc sans murmure à ma mauvaise destinée, puisque vous n'avez pas voulu la rendre meilleure. Adieu, promettez-moi de me regretter tendrement, si je meurs de douleur, et qu'au moins la violence de ma passion vous donne du dégoût et de l'éloignement pour toutes choses; cette consolation me suffira, et s'il faut que je vous abandonne pour toujours, je voudrais bien ne vous laisser pas à une autre” (*Cartas Portuguesas - Soror Mariana Alcoforado*)

1. Introito à revolução sexual feminina

A história da Mulher¹ é uma narrativa de sujeição adocicada com inteligência emocional que lhe permitiu espaços de independência.

A coeva emancipação da mulher é a mais copérnica das revoluções do século XX. Um processo ainda a decorrer, cujas consequências finais é prematuro enunciar, mas que, por certo, carrilou e vai continuar a carrilar, alterações indeléveis na morfologia social. A mulher deixou de ser uma parceira submissa, a guardiã do lar, a educadora a tempo integral e descobriu

¹ Para uma definição de mulher, *vide* as premissas oferecidas por BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. *In* Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) pp. 5 e ss.

que o seu mundo não termina na ombreira da porta. Hoje, os meninos já não são de Marte e as meninas de Vénus², não obstante a biologia que teima em decretar diferenças³.

Os filhos⁴ do 25 de Abril são a primeira geração que não foi educada dentro de um casamento estável por uma mãe ubiquamente em casa, omnipresente nos tempos livres, antes, fruto de uma educação na escola, com os amigos, pela televisão e pela internet, desempenhando os pais, cada vez mais, um papel quase residual na educação dos filhos⁵.

Ab initio importa enfatizar que a desigualdade e a discriminação da mulher não devem interpretar-se como uma inferioridade jurídica; sendo certo que o Direito foi importante para subjugar as mulheres, a submissão das mulheres é uma história coeva ao cristianismo (da mulher enquanto uma parte do homem, a mulher pecadora que tenta Adão e os faz expulsar do paraíso), assente numa inferioridade que é física, depois económica e depois cultural; a cultura exprime-se no masculino, num mundo durante séculos vedado às

² Trazemos, obviamente, à colação a obra de GRAY, John - Os Homens são de Marte as Mulheres de Vénus. Rocco: 2002. ISBN: 9789727591312. O que é historicamente inovador: "as diferenças de género eram explicitadas desde o nascimento, momento em que se alicerçavam os dois universos. Cor-de-rosa simbolizava a menina e o azul-celeste, o rapaz. O menino não devia ser educado com meninas para não se tornar um piegas, e a menina não devia estar com os meninos para não ser chamada de cavalona. As crianças tinham pois educações distintas, em esferas separadas, porque as expectativas também eram totalmente diferentes. Enquanto a mulher devia ficar confinada à vida privada, o homem destinava-se à vida pública" SILVA, Susana Serpa – Sonhos e Ideias de Vida. Sonhos Privados/Sonhos Globais. In: MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea. Maia: Circulo dos Leitores, 2011. ISBN: 978-989-644-149-4, p. 387).

³ Afirmamo-lo, para que não se confunda a luta pela igualdade do género com o sonho de Donna HARAWAY "de um mundo sem género" (Apud: LOADER, Brian D. – The Governance of Cyberspace. Politics, Technology and Global Restructuring. In: LOADER, Brian D. - The Governance of Cyberspace. Reprinted. London: Routledge, 1998. ISBN: 0-415-14723-9, p. 11).

⁴ A própria expressão "filho" deveria ser evitada e espoliada dos diplomas legais: "o discurso do Código Civil identifica a palavra masculino – filho – com a noção de criança, como outrora a palavra "homem" ou a expressão "direitos do homem" era utilizada para abranger as mulheres, ou melhor dizendo, como se abrangesse as mulheres, mas mantendo, na realidade, a sua invisibilidade. A centralização do discurso nos sujeitos do género masculino significa, também, uma herança dos sistemas patriarcais, pelo sistema jurídico e social, como seres incapazes, sujeitas ao poder marital do chefe de família" (SOTTOMAYOR, Maria Clara - Exercício conjunto das responsabilidades parentais: igualdade ou o retorno ao patriarcado. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa - E foram felizes para sempre: uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, 2010. ISBN 978-972-32-1852-7, p. 114).

⁵ O que fica escrito deve ser interpretado *cum grano salis*; porque a hipocrisia machista do passado, escamoteava os filhos concebidos fora do casamento, que cresciam desamparados num abandono emocional e financeiro.

mulheres, em que o ensino lhes era proscrito, o voto⁶ um direito que desconheciam, o que, tudo conjugado, permitiu séculos de subjugação ao mundo masculino⁷. A submissão da mulher é um caldo cultural no qual imergiu a religião (a mulher como a pecadora que ofereceu a maçã ao Adão), o pensamento filosófico (a misoginia de Aristóteles e a mulher como um homem imperfeito⁸), a história (a mulher enquanto propriedade privada do pai/marido) o argumento social (“entre marido e mulher, ninguém mete a colher” e “roupa suja lava-se em casa”), construído pela arquitetura social (as revistas femininas enquanto perpetuadoras do preconceito).

2. Sinopse do caleidoscópio do estatuto jurídico da mulher

A subordinação da mulher é um dado histórico, que precede o cristianismo e a sua visão da mulher como um homem incompleto, biologicamente condenada à dependência, devido às suas múltiplas incompletudes.

Se mergulharmos na nossa herança cultural, compreendemos que no Direito Romano⁹ a família fundia-se com o *pater familias* que detinha um

⁶ Carolina Beatriz Ângelo, médica e feminista, foi a primeira mulher portuguesa a votar, em 1911, quando a euforia republicana já se esfumara. Carolina aproveitou uma lacuna da lei para conseguir exercer o seu direito cívico, mas, foi inegavelmente uma exceção. “Esta mulher conseguiu votar – os tribunais deram-lhe razão na sua reação contra o facto de não ter sido aceite o seu recenseamento – na medida em que a lei não excluía expressamente as mulheres. A lei foi depois alterada para *explicitar* o que até aí estava meramente implícito: que o voto era prerrogativa de chefes de família do *sexo masculino*” (BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p.14).

⁷ A temática é exemplarmente abordada por BELEZA, Teresa Pizarro - Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra. Lisboa: AAFDL, 1990 e RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto – O Poder de Eva: o Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. ISBN 9789724019857, passim.

⁸ FONSECA - Pedro Carlos Louzada Fonseca - Fontes da Misoginia Medieval: Ressonâncias Aristotélicas no Pensamento Religioso Medieval. In: MASSINI-CAGLIARI, Gladis, MUNIZ, Márcio Ricardo Coelho e SODRÉ, Paulo Roberto Sodré, org. Araraquara: ANPOLL, 2012. Série Fontes Medievais 3. Fontes e Edições. 2012 ISBN 978-85-89760-04-1, pp. 160 e ss.

⁹ Para uma análise jus-histórica à família romana *vide* DIAS, Cristina Araújo - Do Regime Da Responsabilidade (Pessoal e Patrimonial) por Dívidas dos Cônjuges (Problemas, Críticas e Soluções). Tese de Doutoramento. Universidade do Minho: 2007, pp. 44 e ss. e RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto – O Poder de Eva: o Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. ISBN 9789724019857, pp. 41 e ss., VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, 198171986, pp. 37 e ss., MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – Direito das Famílias: Amor e Bioética. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-

poder supremo e absoluto sobre todos os membros do seu agregado; a família romana, que consistia numa organização de defesa e de afirmação pessoal, englobava todas as pessoas que se encontravam submetidas à autoridade do mesmo *pater familias*, que mais do que um chefe de família era um curador de um grupo formado pela mulher e os filhos, netos e demais descendentes, adoptados, noras, escravos, traduzindo-se na máxima de ULPIANO “*jure proprio familiam dicimus plures personas quae unius potestate aut nature aut subiectae*”.

O *pater familias* podia dispor da vida dos membros do seu agregado (*ius vitae ac necis*), expulsá-los da família, sendo senhor, sacerdote e magistrado de todo o agregado; pelo casamento, a mulher era despojada da sua própria família, para ser integrada na família do marido, por virtude do carácter agnaticio do parentesco, sendo que, o poder discricionário do *pater familias* “denuncia o carácter enraizadamente individualista da sociedade romana”¹⁰. Com efeito, “a mulher passava, com o casamento, a ocupar na nova família a posição que ocupava na família de origem e o marido, adquirindo a posição de *pater*, passava a exercer sobre ela os mesmos poderes que exercia sobre os que se encontravam sujeitos à sua autoridade. Neste sistema a mulher não tinha quaisquer bens; todos os bens pertenciam ao grupo familiar representado pelo *pater familias*”¹¹.

A família típica da época medieval é radicalmente diferente da família romana, deixando de ser um agregado político, transformando-se numa comunidade de pessoas ligadas pelo casamento e laços sanguíneos; a fonte desta mudança foi o cristianismo¹², que reagindo vigorosamente contra a decadência moral e pagã do Império Romano, transforma o casamento de uma situação de *affectio maritalis* num sacramento, inscrito no dicionário da

352-5520-1, pp 252 e ss.), KASER, Max - Direito Privado Romano. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. (trad. Samuel Rodrigues e Ferdinand Hammerle). ISBN: 972-31-0850-X, 9. 317 e ss., e CORDEIRO, António Menezes – Divórcio e Casamento na I República: Questões Fraturantes como Arma de Conquista e de Manutenção do Poder Pessoal. In: Revista da Ordem dos Advogados - ROA, 2012 (Ano 72), nº 1, pp. 49 e ss.

¹⁰ VARELA, Antunes – Direito da Família. Vol. I. 3ª Edição. Lisboa: Livraria Petrony, 1993. ISBN: 972-628-055-X, p. 44

¹¹ DIAS, Cristina Araújo - Do Regime Da Responsabilidade (Pessoal e Patrimonial) por Dívidas dos Cônjuges (Problemas, Críticas e Soluções). Tese de Doutoramento. Universidade do Minho: 2007, p. 4.

¹² Sobre o tema *vide* HESAPANHA, António Manuel – Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol. Xxviii (123-124), 1993, pp. 952 e ss.

natureza que unia um homem e uma mulher, cujas propriedades fundamentais são a unidade¹³ e a indissolubilidade, um vínculo que era mantido, independentemente e até contra a vontade dos cônjuges, *i e*, o amor que une o homem e a mulher é exclusivo e para sempre, um vínculo perpétuo expresso na fórmula “portanto deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher, e serão ambos uma carne”¹⁴ – carne essa, a carne do homem, a quem a mulher deve obediência submissa¹⁵ – de acordo com o axioma do Apóstolo Paulo “Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da Igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo. De sorte que, assim como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo sujeitas a seus maridos”.¹⁶

Concomitantemente com a influência do cristianismo, a família comunitária medieval também foi moldada pelos “povos germânicos que, a partir do século V, invadiram diversas regiões da Europa Ocidental trouxeram consigo o espírito comunitário radicalmente oposto ao individualismo que caracteriza o direito romano. E também entre as populações locais, por virtude da insegurança e da instabilidade das invasões [... acentuou-se] uma tendência marcadamente coletivista”¹⁷.

Um aspeto de peculiar importância e caracterizador deste estágio da organização familiar é o facto de este não ser apenas um agregado de consumo mas, mais importante, uma unidade económica de produção, nos quais os filhos eram recebidos como mão-de-obra.

¹³ “A família constitui um universo totalitário, em que existe apenas um sujeito, apenas um interesse, apenas um direito, não havendo, no seu seio, lugar para a discussão sobre o meu e o teu (a «justiça»), mas apenas para considerações de oportunidade, deixadas ao arbítrio do bônus *pater familias* (a *oeconomia*)” (HESPAÑA, António Manuel – Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol.xxviii(123-124), 1993, p. 955).

¹⁴ Gênesis 2:24.

¹⁵ Como que pelo casamento existisse uma “reintegração num corpo novamente único a mulher parece que tendia a retomar a posição de costela do corpo de Adão” (HESPAÑA, António Manuel - Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol. Xxviii (123-124), 1993, p. 963).

¹⁶ Efésios 5:22-24.

¹⁷ VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, 1981/1986, p. 39.

Esta é uma família em que a mulher já tem o seu lugar específico, mas subalternizado na dinâmica familiar: o homem tem como função assegurar a subsistência da família e a mulher o governo doméstico, uma rainha do lar, educadora dos filhos, conciliadora dos atritos intrafamiliares, ou, para recordar o adágio de BECK, o homem encarrega-se de ganhar o pão e à mulher competia-lhe pôr a manteiga no pão. Se nas relações internas a mulher tinha uma dimensão importante, nas relações externas era inequívoca a subordinação da mulher ao marido: mesmo na procriação, como advogava São Tomás de Aquino, “as mulheres apenas contribuíam com a matéria informe que caracterizava os seus corpos, sempre vistos como uma cópia imperfeita do ideal masculino”¹⁸. Continua a A., enfatizando, que “uma mulher era, basicamente um homem imperfeito, e nada mais do que isso”¹⁹. Esta visão, hoje por ventura surpreendente, por propor um modelo corporal unissexo, parece ter dominado o pensamento filosófico e médico da Europa até ao século XVIII, quando emergiu a noção de dimorfismo sexual. Esta ideia, a de que existem duas formas diferentes, é bem mais recente do que normalmente se imagina, no senso comum”²⁰.

Muda igualmente a estrutura e dimensão da família que passa a unir as pessoas reunidas pelo casamento e pelos laços biológicos, que se congregam numa comunidade produtiva e de defesa contra a instabilidade das invasões de outros povos, as guerras de independências e as crises palacianas relacionadas com as sucessões dos tronos, que se conjugaram para acentuar o comunitarismo na vida medieval.

Nesse sentido a família comunitária medieval edifica um modelo de relações familiares “monogâmico, heterossexual, patriarcal e coitocêntrico, concebendo a entidade familiar como a união indissociável entre um homem e uma mulher, com a finalidade de acumular capital em favor do patriarca e gerar filhos que assegurem a sua descendência e sucessão”²¹.

¹⁸ *Apud.* ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 23.

¹⁹ *Ibidem.*

²⁰ *Ibidem.*

²¹ Goran THERBORN, *apud.* CUNHA, Alexandre dos Santos – Poder Familiar e Capacidade de Exercício de Crianças e Adolescentes. Porto Alegre, 2009. Dissertação de Doutoramento. [22 Março 2013] Disponível: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61781/000718416.pdf?sequence=1>, p. 72.

O casamento era combinado entre os progenitores, mesmo que tomassem em consideração os sentimentos dos noivos; era sobretudo um contrato de carácter patrimonial em que a mulher recebia um dote em dinheiro, com renúncia aos direitos sucessórios, sendo deserdados aqueles que desrespeitassem as vontades parentais; a afetividade, o romance, o desejo, eram vivências irracionais, suscetíveis de produzir a ruína dos nubentes. E a realidade pintava-se em tons bem mais negros no caso dos camponeses, onde “a vaca valia mais que a esposa”, sendo as esposas escolhidas através da sua capacidade de trabalho, sendo o casamento interpretado como um insuportável fardo²².

A necessidade de sucessão explica o estatuto do filho varão na idade média²³, porquanto, enquanto primeiro candidato à liderança da família, começa a ser educado e preparado para a sua futura missão.

Assim, entendia-se por “pátrio poder o império dado e permitido por lei sobre a pessoa, bens e ações dos filhos, ou porque estes eram partes e porções dos corpos dos pais, ou porque pertenciam à casa e à família do pai, ou, finalmente, porque de nenhum modo podiam ser educados sem que as suas ações fossem dirigidas por outrem, devendo, assim, pelo direito natural e pelo direito civil pátrio, a extensão requerida pelos deveres de educação”²⁴

O decréscimo da família comunitária medieval está intimamente relacionado com a erosão do cristianismo, consequência da reforma protestante, mormente a impugnação da natureza divina da instituição familiar, tendo a mesma sido historicamente substituída pela família institucional.

²² Conforme, PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 42. No mesmo sentido escreve Eduardo Sá: “o modelo tradicional de família, construído ao longo do tempo, encarava esta instituição como heterossexual, nuclear, monogâmica e patriarcal, dominada pela figura do pai, que personificava a sua honra e lhe conferia credibilidade, funcionando como seu chefe e gestor, garante do bom-nome e representante máximo do grupo familiar cujos interesses se sobrepujam aos desejos dos seus membros” (Sá, Eduardo – O Poder Paternal. In: in Volume Comemorativo dos 10 Anos do Curso de Pós-Graduação “Proteção de Menores – Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho”, n.º 12. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito da Família, Coimbra, 2008. ISBN: 9789723215885, p. 63).

²³ No mesmo sentido HESPANHA, António Manuel - Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol. Xxviii (123-124), 1993, pp. 963 e ss.

²⁴ MIRANDA, Jorge - Sobre o Poder Paternal. In: Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais. Lisboa: Príncipia, 2006. ISBN 972-8818-62-9, p. 18.

Se a revolução francesa deu o substrato filosófico para um novo paradigma da vida familiar²⁵, foram as modificações dos estilos de vidas concomitantes com a revolução industrial que estiveram na base da construção da família reduzida²⁶, com uma correção do equilíbrio de poder entre os géneros – porque antes a mulher tinha sido segregada do espaço público –, a família do casal e dos filhos, que abandonam a agricultura de múltiplas gerações para procurarem o sustento nos sombrios e inóspitos centros industriais²⁷. Impulsionadas pelos mesmos ideais que na época medieval uniram as famílias para se defenderem da instabilidade das guerras e pragas, os filhos da revolução industrial construíram núcleos de sobrevivência económica, procuraram nos afetos a defesa contra as arbitrariedades e tiranias do capitalismo, criando o âmago irredutível formado pela família nuclear²⁸ (ou família célula), dando origem à família

²⁵ Temos em mente sobretudo a questão da laicização do Estado, resultado de um processo de secularização, o princípio do casamento civil obrigatório como consequência daquela, que liberta o casamento e a vida familiar da dependência da Igreja, mesmo para os que não partilhavam as crenças religiosas, a conceção do casamento como um ato da vida mundana, um simples contrato como qualquer outro, e como tal passível de rescisão ou revogação, permitindo uma nova forma de fruir o casamento e a individualidade.

²⁶ Contra: "pode dizer-se que, em dezoito séculos de história depois de Cristo, não tinha sentido falar de uma história particular de cada casal dentro da respetiva família, ainda que isto não signifique, ao contrário do que se pensou até aos estudos da escola de Cambridge, que a humanidade viveu em famílias alargadas como a sociologia antiga fez crer. A humanidade viveu sempre em pequenas famílias – o que não houve, até ao século dezanove, foi uma cultura particular gerada pelas pequenas famílias, diferente da cultura dos grupos que a integravam" (OLIVEIRA, Guilherme de – "Queremos amar-nos... mas não sabemos como!. In: Temas de direito da família / 2. ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0, p. 333/334).

²⁷ Acresce que "o liberalismo económico, com a abolição radical dos vínculos que asfixiavam a propriedade, destruiu logo no primeiro quartel do século XIX grande parte dos instrumentos jurídicos que garantiam a estabilidade económica da grande família" (VARELA, Antunes – Direito da Família. Vol. I. 3ª Edição. Lisboa: Livraria Petrony, 1993. ISBN: 972-628-055-X, p. 47).

²⁸ É insofismável que a passagem de uma sociedade agrária para uma sociedade industrializada promoveu imponentes transformações na vida familiar; se nas sociedades agrícolas a estrutura extensa da família era compatível com as necessidades do trabalho na lavoura, sendo comum que o agregado fosse composto pelos pais, filhos, avós, tios e sobrinhos, a família típica da revolução industrial é a hoje designada família nuclear, composto pelos pais e filhos solteiros.

Refira-se que a tese não existe sem críticas: assim LASLETT considerou "nefasta para a investigação histórica objetiva a crença numa determinada tendência e uniformidade evolutiva, que partia da constatação do predomínio do modelo de família extensa na época medieval e pré-moderna (até ao século XVI) o qual se fragmentara por ocasião da Revolução Industrial tendo, então, originado a família nuclear, tal como a conhecemos. Os principais efeitos nefastos da crença no predomínio ou mesmo na exclusividade da família extensa medieval e na época pré-moderna foi ter deixado para segundo plano as necessárias investigações empíricas sobre a efetiva composição da família nestes períodos e ter fortalecido a ideia preconcebida da existência de um modelo puro de família comunal, de certa maneira oposto ao modelo de família dito da família nuclear" (*apud*. PIREs, Edmundo Balsemão – Família e Intimidade – aspetos da semântica moderna

laica ou burguesa, constituída pelo cônjuge e filhos menores²⁹, que, continua a ser o cânone da noção de família na atualidade³⁰. Mas, uma família que assenta num código genético de valores desiguais, com um diferente estatuto para os homens e para as mulheres, sendo o casamento “uma biografia do marido”³¹.

A família institucional é a organização familiar típica que sai da sociedade industrial, sendo, *cum grano salis*, a filosofia de família subjacente ao Código Civil de 1966, na sua versão originária; a família institucional já incorpora algumas (poucas) das críticas que o movimento feminista³² tinha exprimido sobre o papel da mulher na sociedade e no casamento, nomeadamente a sua dependência face ao marido e na sua tendencial incapacidade para o exercício dos direitos, que eram exercidos pelo marido, como uma espécie de direito natural do mundo masculino. Assim, ainda que não suprimida, a incapacidade da mulher é mitigada e reconhece-se a dignidade social do feminino; no que concerne aos filhos, a mulher teria poderes consultivos, sendo que excepcionalmente poderia atuar, em caso de ausência do marido e

da intimidade e a individualização do sujeito. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra. ISBN 9783587208519. Vol. 18, n.º 35, 2009. p. 87).

²⁹ A redução da família a um núcleo restrito, que tantas vezes é amputado por uma morte ou por um divórcio, num tempo e numa sociedade onde crescem as famílias monoparentais, pode ter consequências nefastas para o salutar desenvolvimento das crianças, que crescem sem uma heterogenia de modelos de referência; efetivamente, o número de adultos com as quais a criança tem relações sociais atualmente é profundamente reduzido, o que é nefasto para a socialização da criança; poder-se-ia sustentar que era profícuo para as crianças que se recreasse a família alargada, ainda que, composta por adultos destituídos de laços biológicos mas ligados à criança pela afetividade; sucede que este é um tempo estranho para amizade entre crianças e adultos, uma era marcada pelo fantasma da pedofilia, na qual, cada adulto que se aproxima da criança é interpretado como uma ameaça. E apesar de todos os estudos comprovarem que o abusador é na esmagadora maioria dos casos alguém do núcleo familiar, que estatisticamente a criança está mais protegida com estranhos do que com familiares, a sua realidade é que as relações sociais entre adultos estranhos ao núcleo familiar e crianças são hoje extremamente complexas.

³⁰ Recorrentemente usamos como exemplo o programa de ficção *Modern Family*, na qual a personagem Cameron Tucker, que vive uma relação homossexual com Mitchell Pritchett, tendo adotado uma criança na Ásia, enfatiza que prefere ficar em casa com a criança enquanto o companheiro trabalha, porque são uma família muito tradicional.

³¹ OLIVEIRA, Guilherme de – Transformações do Direito da Família. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. vol. 1. ISBN 972-32-1256-0, p. 763.

³² Não obstante, obviamente subscrevemos que o Livro do Direito da Família “contem um espantoso anacronismo. Quando a Europa ia abrindo as suas leis a uma aceitação da igualdade – ou, pelo menos, de não-discriminação – entre homens e mulheres [...] Portugal candidatava-se, também nesta área, a ficar orgulhosamente só” (BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In *Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX*. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p.. 12).

em sua representação (alínea b) do artigo 1882º CC 1966); o casamento tem como base a diversidade e complementaridade dos sexos, sendo as diferenças naturais dos géneros o pressuposto para se perpetuarem as desigualdades, sendo atribuída à mulher, agora por direito próprio e não por atribuição do marido, o governo da casa³³ e o cuidado com as crianças, enfermos e idosos, a função que “os autores alemães pitorescamente dão o nome de poder das chaves”³⁴.

No domínio das relações familiares, um dos sinais característicos do Código Civil de 1966 era a maior independência e autonomia da mulher casada³⁵ e a sua progressiva emancipação económica³⁶. Tal fenómeno, entre

³³ Artigo 1677.º (Governo doméstico)

1. Pertence à mulher, durante a vida em comum, o governo doméstico, conforme os usos e a condição dos cônjuges.

2. Ambos os cônjuges devem contribuir, em proporção dos respetivos rendimentos e proventos, para as despesas domésticas correspondentes à condição económica e social da família; se o marido não entregar o que lhe é devido para este efeito, pode a mulher exigir que lhe seja diretamente entregue a parte dos rendimentos ou proventos do marido, que o tribunal fixar.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

³⁴ Conforme VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, 198171986, p. 45.

³⁵ O que é sintomático de que “para o Direito uma mulher “normal” é uma mulher casada, isto é, que em última análise a razão de existir da mulher é a família. Ou, por isso mesmo, que enquanto jovem, a mulher é, ou há-de ser, núbil. Isto é, heterossexual, sedutora, virgem e fértil. Este é certamente o *código* latente e em alguns preceitos expresso no Código Civil do Estado Novo, que em 1966 cristalizou de forma clara e inigualável os valores *oficiais* em matéria de relacionamento entre as pessoas” (BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p. 11).

³⁶ Mas, “embora ampliando, em certos aspetos, os poderes da mulher casada, mantém os princípios tradicionais da desigualdade jurídica entre os cônjuges e da supremacia do marido na família, tanto no campo das relações pessoais como no das patrimoniais” (GERSÃO, Eliana – A Igualdade Jurídica dos Cônjuges: A Propósito do Projeto de Código Civil. Revista de Direito e Estudos Sociais. Ano XIII n.º 1 e 2. Coimbra, p. 5). Nesse sentido afirma-se que o Código “consagrava um modelo autoritário e hierárquico de família em função do género e assentava na subordinação jurídica e económica da mulher, ocupando esta a posição, no contrato de casamento, de propriedade do marido, e sendo legalmente construída como juridicamente incapaz, privada do direito de livre disposição do seu salário, do direito de privacidade perante o marido, do direito à liberdade de circulação, do direito de livremente exercer uma profissão, de administrar os seus bens e de representar os seus filhos” (SOTTOMAYOR, Maria Clara - A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004..vol. 1. ISBN 972-32-1256-0, p. 86).

No que concerne às relações entre pais e filhos, o Código de 1966 manteve a estrutura autoritária tradicional, não sendo possível acompanhar no texto as diferenças entre o Portugal de 1867 e a sociedade

outros, foi destruindo a antiga concepção patriarcal, autoritária do grupo familiar, assente na superioridade conjugal do marido (e na autoridade soberana do pai). No âmbito das relações pessoais e patrimoniais entre os cônjuges, “o novo código amplia os poderes da mulher casada, eliminando certas limitações infundadas à sua capacidade”³⁷. Mas a “modernidade” do Código não é suficientemente ampla para reconhecer a paridade entre os cônjuges. Entendia-se que “o legislador de 1966 usou da prudência aconselhada ao não consagrar o princípio da igualdade dos cônjuges pois, sendo tal princípio justo, só deveria ser reconhecido pelo Direito no caso de a realidade sociológica portuguesa o admitir”³⁸.

Mas, se procuramos rigor, urge reconhecer que, na sua versão originária, o Código Civil não divergia muito do Código de Seabra, no qual competia aos pais reger as pessoas dos filhos menores (artigo 137º), sendo que as mães participavam no poder paternal e deviam ser ouvidas em tudo o que dizia respeito aos interesses dos filhos, mas era ao pai que competia, enquanto chefe de família, dirigir, representar e defender os filhos menores. Como assertivamente refere Elina GUIMARÃES, mesmo sendo este código uma legislação aberta, dentro da sua época “persistia, em sede de situação jurídica das mulheres, em manter duas ordens de fundamentos de incapacidades discriminatórias das mulheres: por um lado, as que provinham logo do próprio sexo; por outro lado, as incapacidades em razão da família, como as respeitantes à mulher casada e mãe”³⁹. O espírito do projeto de código era inequívoco quando afirma que não foi até “ao extremo absurdo de proclamar a igualdade jurídica dos cônjuges, a qual acabaria por destruir a necessária

coeva ao surgimento do código (como nós, DUARTE, Maria de Fátima Abrantes – O Poder Paternal: Contributo para o Estudo do seu Atual Regime. AAFDL, 1989, pp. 11/12).

³⁷ DIAS, Cristina Araújo - Do Regime Da Responsabilidade (Pessoal e Patrimonial) por Dívidas dos Cônjuges (Problemas, Críticas e Soluções). Tese de Doutoramento. Universidade do Minho: 2007, p. 121

³⁸ Moitinho de ALMEIDA, citado por MOREIRA, Sónia - A Autonomia do Menor no Exercício dos seus Direitos. *Scientia iuridica*. Braga. t.50n.291(Set.-Dez.2001), p. 164. O que inexistia ao tempo: “os discursos morais vigentes durante o Estado Novo eram, aliás, muitíssimo culpabilizantes para as mulheres, criticando-lhes quase tudo o que saísse dos restritos papéis que tinham legitimidade para exercer. O simples uso de um par de calças ou o ato de fumar transpiravam indecência” ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 4.

³⁹ *Apud*. PEREIRA, Maria Margarida Silva e PEREIRA, Rui Soares – Memória e Presente de Direito da Família. AAFDL, Lisboa, 2010, p. 70.

unidade da família, além de esquecer a profunda desigualdade natural dos dois sexos, que está na base da união matrimonial.”⁴⁰

Prova do que deixamos escrito é o facto, *inter alia*, de a mulher casada apenas poder trabalhar com o consentimento do marido⁴¹, ter de adotar a sua residência⁴², a circunstância de lhe estar vedado o exercício de uma panóplia de profissões⁴³ ou condicionado⁴⁴ – juiz⁴⁵, carreira diplomática, forças de

⁴⁰ Vide, Projeto de Código Civil, cit., p. XXXI.

⁴¹ Artigo 1674.º (Poder marital)

O marido é o chefe da família, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os atos da vida conjugal comum, sem prejuízo do disposto nos artigos subsequentes.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

Artigo 1676.º (Outros direitos da mulher)

1. A mulher não necessita do consentimento do marido para exercer profissões liberais ou funções públicas, nem para publicar ou fazer representar as suas obras ou dispor da propriedade intelectual.

2. O exercício de outras atividades lucrativas, mediante contrato com terceiro, não depende igualmente do consentimento do marido; mas é lícito ao marido, se não tiver dado o seu consentimento e este não tiver sido judicialmente suprido, ou não vigorar entre os cônjuges o regime da separação de bens, denunciar a todo o tempo o contrato, sem que por esse facto possa ser compelido qualquer dos cônjuges a uma indemnização.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

⁴² Artigo 1672.º (Residência da mulher)

1. A mulher deve adotar a residência do marido, exceto:

a) Se tiver justificada repugnância pela vida em comum, por virtude de maus tratos infligidos por ele ou do comportamento indigno ou imoral que ele tenha;

b) Se tiver de adotar residência própria, em consequência do exercício de funções públicas ou de outras razões ponderosas;

c) Se estiver pendente ação de declaração de nulidade ou anulação do casamento, de separação judicial de pessoas e bens ou de divórcio;

2. É lícito à mulher exigir judicialmente que o marido a receba na sua residência, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1.

⁴³ Esta proibição tem na sua base a Constituição Política do Estado Novo, que apesar da igualdade dos cidadãos perante a lei, tem como ressalva “quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família” (art.º 5º) que se vai consubstanciar no Decreto-lei n.º 23:048, de 23 de Setembro, onde se remete a regulação do trabalho das mulheres (e dos menores) para disposições especiais a definir, “conforme as exigências da moral, da defesa física, da maternidade, da vida doméstica, da educação e do bem social” (art.º 31º).

⁴⁴ Sobre o celibato das enfermeiras *vide* http://www.acomuna.net/index.php/contra-corrente/3908-ocelibato-das-enfermeiras-dos-hospitais-civis-uma-breve-abordagem-das-implicacoes-da-condicao-de-mulher-no-estado-novo-no-exercicio-da-profissao-de-enfermagem#_edn11 [consultado em Abril de 2014].

⁴⁵ Sobre o tema *vide* BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p.20/21.

segurança, comércio⁴⁶ - , as limitações à administração do património⁴⁷, o poder de correção do marido, os diminutos direitos de autoridade parental⁴⁸,

⁴⁶ Artigo 1686.º (Exercício do comércio)

1. A mulher não pode exercer o comércio sem o consentimento do marido, salvo se for administradora de todo o património do casal ou vigorar o regime da separação de bens.

2. O consentimento para comerciar não depende de qualquer formalidade.

3. Se, porém, a mulher pretender, por causa do seu trato, praticar ato que exija o consentimento do marido, deve este ser dado, ou judicialmente suprido, nos termos do artigo 1684.º

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

⁴⁷ Artigo 1678.º (Administração dos bens do casal)

1. A administração dos bens do casal, incluindo os próprios da mulher e os bens dotais, pertence ao marido, como chefe da família.

2. A mulher tem, porém, a administração:

a) De todos os bens do casal, se o marido se encontrar em lugar remoto ou não sabido, ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer a administração;

b) Dos bens próprios ou dotais, ou dos bens comuns por ela levados para o casal ou adquiridos a título gratuito depois do casamento, ou dos sub-rogados em lugar deles, quando tenha reservado esse direito na convenção antenupcial;

c) Dos bens que lhe tenham sido doados ou deixados, ainda que por conta da legítima, com exclusão da administração do marido;

d) De todo o seu património, se tiver sido estipulado o regime da separação;

e) De todos os bens do casal ou de parte deles, se o marido lhe conferir, por mandato revogável, esse direito;

f) Dos bens móveis, próprios de qualquer dos cônjuges ou comuns, por ela exclusivamente utilizados como instrumento de trabalho;

g) Dos seus direitos de autor;

h) Dos proventos que receba por seu trabalho ou indústria.

3. Quando se verifique em relação à mulher algum dos factos referidos na alínea a) do número anterior, a administração dos bens que, nos termos das alíneas b), c), d) e g) lhe devia pertencer, passa a ser exercida pelo marido.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

⁴⁸ Artigo 1881.º (Poderes especiais do pai)

1. Compete especialmente ao pai, como chefe da família:

a) Providenciar acerca dos alimentos devidos ao filho e orientar a sua instrução e educação;

b) Prestar-lhe a assistência moral conforme a sua condição, sexo e idade;

c) Emancipá-lo;

d) Defendê-lo e representá-lo, ainda que nascituro;

e) Autorizá-lo a praticar os atos que, por determinação da lei, dependam do consentimento dos pais;

f) Autorizá-lo a exercer profissão, arte ou ofício e a viver sobre si;

g) Administrar os seus bens.

os vícios de vontade no casamento⁴⁹ e as múltiplas dificuldades em exercer o direito de voto⁵⁰ ou permitir ao marido abrir a correspondência da mulher ou matá-la em flagrante adultério.

2. Quando ao menor tenha sido aplicada uma medida de prevenção criminal que ainda esteja em execução, é admitido o suprimento judicial de qualquer autorização paternal exigida por lei.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

Artigo 1882.º (Poderes especiais da mãe)

Compete especialmente à mãe:

- a) Ser ouvida e participar em tudo o que diga respeito aos interesses do filho;
- b) Velar pela sua integridade física e moral;
- c) Autorizá-lo a praticar os atos que, por determinação especial da lei, dependam do seu consentimento;
- d) Desempenhar relativamente ao filho e aos seus bens as funções pertencentes ao marido, sempre que este se encontre em lugar remoto ou não sabido ou esteja impossibilitado de as exercer por qualquer outro motivo.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

⁴⁹ Artigo 1636.º (Erro que vicia a vontade)

O erro que vicia a vontade só é relevante para efeitos de anulação quando recaia sobre a pessoa do outro contraente e consista no desconhecimento de algum dos seguintes factos:

...

- c) A vida e costumes desonrosos antes do casamento;

...

- e) A falta de virgindade da mulher ao tempo do casamento.

Redação dada pelo seguinte diploma: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro

⁵⁰ O voto é concedido, pela primeira vez – embora com limitações – no ano de 1931, pelo decreto 19 692, de 05 de Maio :

Artigo 1.º Os vogais das juntas de freguesia são eleitos pelos cidadãos portugueses de um e de outro sexo, com responsabilidade de chefes de família, domiciliados na freguesia há mais de seis meses.

§ 1.º Têm responsabilidade de chefes de família para os efeitos do corpo deste artigo:

1.º Os cidadãos portugueses do sexo masculino com família constituída, se não tiverem comunhão de mesa e habitação com a família dos seus parentes até o terceiro grau da linha reta colateral, por consanguinidade ou afinidade;

2.º As mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colónias ou no estrangeiro, umas e outras se não estiverem abrangidas na última parte do número anterior. Art. 2.º (...) 5.º Pelos cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores de vinte e um anos, com curso secundário ou superior comprovado pelo diploma respetivo, domiciliados no concelho há mais de seis meses.

O decreto n.º 23 406, de 27 de Dezembro de 1933 acrescenta a possibilidade de voto à mulher solteira, maior ou emancipada, quando de reconhecida idoneidade moral, que viva inteiramente sobre si e tenha a seu cargo ascendentes, descendentes ou colaterais.

No dia 26 de Dezembro de 1968 é publicada a Lei n.º 21378 , que vem finalmente remover qualquer discriminação em função do sexo. O diploma legal não faz a distinção entre "cidadãos portugueses do sexo masculino" e "cidadãos portugueses do sexo feminino". Do voto são apenas excluídos os cidadãos que não saibam ler e escrever e nunca tenham sido recenseados ao abrigo da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946:

A narrativa da necessidade de subordinação da mulher⁵¹, era usada para enfatizar as consequências nefastas da desunião familiar, pelo que, a estabilidade de vida familiar dependeria da divisão de tarefas com a subalternização do feminino, para benefício de um bem maior, o papel da família conjugal na sociedade⁵².

3. A revolução do género: a emancipação do feminino da obscuridade secular machista

Nos finais dos anos 60, surge nas legislações europeias um novo modelo de sociedade conjugal, uma sublimação do feminino, o reconhecimento de que a paridade social deveria ser expresso na legislação, interpretada com diatribe nos meios conservadores que entendiam que “cedendo à dissolução dos costumes que o rescaldo da guerra desencadeou em certas camadas da população e aceitando em larga medida a concepção hedonista do casamento burguês, as novas leis sobre a dissolução da sociedade conjugal, começam a aderir abertamente à tese existencialista do casamento” (sic)⁵³.

A característica mais importante da família existencialista é a sua base igualitária, a absorção do princípio agnóstico da igualdade entre os sexos, o extirpar dos requisitos do casamento o papel diferenciado do género, a

Base I - São eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever e não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na lei; e os que, embora não saibam ler nem escrever português, tenham já sido alguma vez recenseados ao abrigo da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, desde que satisfaçam aos requisitos nela fixados.

⁵¹ A subordinação da mulher ao marido chegou mesmo a ser defendida com base em egrégios argumentos científicos; Charles DARWIN escreveu que como os homens tinham sido obrigados a lutar entre si para conquistar as mulheres e para manterem este bem precioso, pelas regras da seleção natural, o homem tornou-se superior à mulher e dotado de coragem, perseverança, determinação, imaginação e razão (Conforme FISHER, Helen – O Primeiro Sexo: Como as Mulheres estão a Mudar o Mundo. Trad. Maria do Carmo Figueira. Lisboa: Editorial Presença, 2001. ISBN: 972-23-2712-7, p. 196).

Num sentido diferente, defende-se que “a subordinação da mulher na família e na sociedade foi uma construção cultural, legislativa, moral e religiosa do patriarcado que foi possível manter através do silenciamento sistemático de vozes diferentes das dominantes” (SOTTOMAYOR, Maria Clara - A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004..vol. 1. ISBN 972-32-1256-0, p. 77).

⁵² No mesmo sentido *vide* GODWIN, Samantha – Children’s Oppression, Rights, and Liberation. Northwestern Interdisciplinary Law Review. Evanston ISSN 1945-2233 Vol. 4, 2011, p. 258.

⁵³ VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, 1981/1986, p. 47.

consagração do princípio da direção conjunta dos assuntos de interesse comum, sem a determinação do papel masculino e feminino, deixando o casamento de ser interpretado como uma instituição onde se fundem pessoas diferentes, mas um contrato celebrado entre iguais que prosseguem em conjunto finalidades que podem ser opostas.

Estamos perante os reflexos da libertação dos costumes, expressa na mítica minissaia de Mary Quant⁵⁴, a margem indelével da contestação estudantil do Maio de 68 e a vocação libertadora da juventude que emergiu do movimento – que do perigo que “representava o grupo dos mais novos passou a representar a ética de liberdade hoje valorizada”⁵⁵ – e do surgimento da contraceção oral feminina, que “foi talvez uma das maiores viagens históricas no campo da sexualidade”⁵⁶, que permitiu à mulher separar a sexualidade da maternidade, vivenciar o sexo pelo prazer do ato e escolher quando, com quem e quantos filhos deseja ter.

A nova morfologia social começou a escrever-se durante o contexto da guerra que foi uma serendipidade para o movimento feminista; enquanto os homens definhavam no campo de batalha, as necessidades produtivas chamaram as mulheres para o mercado de trabalho, permitiram-lhes ter salário, uma maior respeitabilidade social o que, aliado à mentalidade do

⁵⁴ Sufragamos Oliveira Ascensão quando afirma que em vez de arremessarem bombas ou alimentos no Afeganistão, o que era preciso era enviar minissaias (ASCENSÃO, J. Oliveira – Sociedade da Informação e Mundo Globalizado. In: WACHOWICZ, Marcos – Propriedade Intelectual & Internet: uma Perspectiva Integrada à Sociedade da Informação. Curitiba: Juruá Editora, 2002 ISBN: 85-362-0296, p. 17). *Mutatis mutandis* para o biquíni, que iniciou nos anos 50 um ciclo de exposição do corpo feminino; sobre o tema, PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 138.

⁵⁵ ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 81.

⁵⁶ ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 65. Com a pílula anticoncepcional nasce o sexo recreativo, a sexualidade pura, para usar a expressão de SIGUSH, permitindo que todas as sexualidades não reprodutivas, até então estigmatizadas, reivindicassem o direito de existir (assim, GOMES, Francisco Allen – Paixão. Amor e Sexo. Rio de Mouro: Circulo de Leitores, 2006. ISBN: 972-42-3648-X, p. 132).

Para as mulheres “a sexualidade tornou-se separada da procriação e, logo, dos processos cósmicos da vida e da morte, mas ainda retém uma carga moral e uma significância generalizável que a separa dos propósitos egoístas dos parceiros. Assim, não pode ser inteiramente amputada desse sentido de engajamento moral e tragédia potencial com os quais, antes da ascensão dos envolvimentos românticos, o amor sexual era normalmente associado” (GIDDENS, Anthony - Modernidade e Identidade Pessoal. 2ª Edição. Oeiras: Celta Editora, 2001. ISBN: 972-8027-73-7, p. 189).

A importância da pílula não foi ignorada nos meios mais conservadores, tendo sido proibida a publicidade às pílulas, mesmo em revistas da especialidade (conforme BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p. 17).

tempo de guerra que convida a um afrouxamento dos padrões morais⁵⁷, formaram um caldo cultural que permitiram o desabrochar de uma nova mulher⁵⁸.

Assistimos, a partir da metade do século passado a uma sociedade em transmutação, onde os valores fundamentais da família se modificaram; um tempo em que se experimentam novos valores de intimidade⁵⁹, sexo⁶⁰, amor e relações entre os sexos⁶¹, uma afetividade construída com base no compromisso permanente e gratificação renovada, tantas vezes formada por “dois estranhos íntimos”⁶², que diariamente precisam de lembrar o amor –

⁵⁷ Importa ter presente que, ainda em meados do século XX “o simples facto de durante o ato sexual a mulher não estar numa posição passiva e submissa, sempre com o homem deitado sobre ela, era já um comportamento considerado patologicamente como expressão de masoquismo masculino e sadismo feminino” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 38). Estamos na presença de uma clara influência da Igreja e do aforismo *vir cumfoemina, recta positio, recto vaso*. Como salienta HESPANHA a “condenação de todas as posições sexuais diferentes daquela que veio a ser conhecida como a «posição do missionário» (amantes deitados, voltados um para o outro, com o homem por cima). Tal opção não era arbitrária, mas antes justificada com argumentos ligados à natureza e finalidade do coito humano; na verdade, esta posição seria a que melhor garantiria a fecundação, denotava a superioridade do homem e, pondo os amantes de frente um para o outro, realçava a dimensão espiritual do ato” (HESPANHA, António Manuel - Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol.xxviii (123-124), 1993, p. 953).

⁵⁸ E, mais do que isso, finda a guerra “as mães que haviam tratado, alimentado, educado os seus filhos, por si só, não compreendiam agora a razão pela qual deviam voltar a uma posição subordinada” (DUARTE, Maria de Fátima Abrantes – O Poder Paternal: Contributo para o Estudo do seu Atual Regime. AAFDL, 1989, p. 7).

⁵⁹ Como nós: “a estrutura da família mudou com o passar dos tempos. Na atualidade é fincada no amor, no afeto e na busca da realização sexual e da intimidade (um dos componentes do amor). Esses laços de afetividade iniciam-se no namoro e podem perdurar ou não. A intimidade enquanto bem da personalidade abrange em nossa concepção uma feição de múltiplos aspetos que passam pela afinidade sexual, espiritual, intelectual, valorativa, afetiva, visando acima de tudo a realização pessoal do ser humano em sua mais rica diversidade” (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – Direito das Famílias: Amor e Bioética. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-352-5520-1, p. 41).

⁶⁰ “Em suma, o sexo não é regulado apenas pela proibição, mas, por meio de discursos públicos normalizadores, muitas vezes apresentados a bem da felicidade individual” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 35). Continua a A. : “um novo prazer surgiu: o de falar de sexo, conta-lo e ouvi-lo. Evidentemente a confissão tomou formas renovadas. Contudo, ela encontra-se transmutada em formas de interrogatório (tantas vezes sob a chancela da ciência), consultas médicas, narrativas autobiográficas, até reflexões pessoais” ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 35/36).

⁶¹ No mesmo sentido que nós *vide* BECK, Ulrich - World Risk Society. Cambridge: Polity, 2008. ISBN: 9780745642017, p. 10.

⁶² RUBIN, apud: OLIVEIRA, Guilherme de – “Queremos amar-nos... mas não sabemos como!. In: Temas de direito da família / 2. ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0, p. 337.

ou paixão – que os une, uma verdadeira “família relacional”⁶³, onde os amantes constroem as suas próprias leis, *a latere* do legislador.

“De entre todas as mudanças que estão a acontecer em todo o mundo, nenhuma são mais importantes do que as que afetam a nossa vida pessoal: sexualidade, relações, casamento e família. Estamos no meio de uma revolução acerca da forma como pensamos sobre nós próprios e sobre a forma como estabelecemos laços e ligações com os outros. É uma revolução que avança a velocidade desigual, conforme as regiões e as culturas, enfrentando muitas resistências”⁶⁴. É insofismável que as conceções sobre a sexualidade⁶⁵ sofreram uma rápida metamorfose na nossa sociedade⁶⁶; se contrapusermos as revistas femininas dos anos 60 com as atuais,

⁶³ COELHO, Francisco Pereira e OLIVEIRA, Guilherme de – Curso de Direito da Família, Vol. I. 4ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. ISBN 978-972-32-1547-2, p. 105.

⁶⁴ GIDDENS, Anthony - O Mundo na Era da Globalização. trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2012. ISBN: 978-972-23-2573-8, p. 55. Para perceber a dimensão desta revolução chamamos à colação os ensinamentos de ERASMO “que varão curvaria o pescoço perante o jugo do matrimónio se, à maneira dos sapientes, calculasse primeiro, os inconvenientes desta vida? E que mulher consentiria em aproximar-se de um homem se meditasse nas dores e nos perigos do parto e nos trabalhos de educação de uma criança. Estas interrogações, deixando adivinhar subtilmente que, sob o manto diáfano do casamento, haveria maior dose de loucura que de razão, sustentam a tese de que a concupiscência, cujo império se dilata até ao baixo ventre, seria a causa de tão imponderada decisão” (apud. PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 38).

⁶⁵ “Uma conclusão é clara: as normas sociais relativas à sexualidade têm vindo a encaixar-se, com o passar do tempo, em tendências de diferenciação ideológica bem conhecidas na sociedade portuguesa, que traduzem a passagem de valores institucionalistas, conservadores, puritanos e comunitaristas para valores libertários, experimentalistas, hedonistas e individualistas” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 74).

Não obstante, “a leitura das normas penais em sede de crimes sexuais na forma que assumiram até à reforma do Código Penal de 1995 (e das quais ainda hoje se podem encontrar resquícios, se se prestar bem atenção) são um impressionantíssimo sinal de que a sexualidade feminina é normativamente passiva e dirigida à conjugalidade, a masculina predadora e promíscua. Por isso mesmo, as relações sexuais com uma mulher são, para um homem, por natureza uma vitória, para a mulher uma derrota. E o casamento, inversamente, é uma conquista para a mulher e para o homem uma armadilha, uma perda de liberdade” (BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica) p.9).

⁶⁶ “Na esfera sexual, no século XIX, a rainha Vitória de Inglaterra ficou conhecida por, no seu tempo, se ter disseminado um corpo de ideias que teria contribuído para reprimir as manifestações sexuais femininas. A ideologia dominante caracterizava a mulher como um ser com reações sexuais fracas ou nulas, o que se conciliava bem com a idealização comum, entre a classe média, da mulher dócil e assexuada” (PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 125). Continua o A.: “a partir de 1850, iniciou-se na Europa e nos EUA, um movimento moralista e puritano que defendia para a mulher como ideais: a reserva, a virtude, a pureza, a inocência, a sensibilidade e a delicadeza. Este ideal traduzia-se na repressão dos mais ténues sinais que evocassem a sexualidade, na suposição de que a expressão poderia conduzir a mulher aos sonhos mais “mórbidos” (Ibidem).

comprendemos que estamos perante dois mundos diferentes sem paralelo entre si. O entendimento moralista da sexualidade, arreigado das mais tradicionais premissas da escolástica judaico-cristã, ruiu, e hoje impera uma filosofia de matriz libertadora e liberalizante, o entendimento da sexualidade não apenas como algo que pertence à esfera autónoma de cada um, como um verdadeiro direito subjetivo⁶⁷, o “direito à sexualidade”⁶⁸.

A laicização da sexualidade, retirou-lhe a auréola de pecado, desvinculou-se dos preceitos morais, perdeu o seu cariz intrinsecamente biológico e regulado com uma finalidade social de reprodução, para se transformar num fim em si mesmo⁶⁹, tantas vezes abstratamente considerada, descontextualizada de afetividade, sendo hoje interpretada não como um fenómeno natural mas uma realidade socialmente construída, mutável, com o devir da História.⁷⁰

A diversidade de papéis na vida familiar foram eixos centrais na nossa sociedade, com raízes profundas na ordem axiológica judaico-cristã⁷¹, que foi

⁶⁷ Este entendimento encontra eco na jurisprudência lusitana, onde já se considerou que “o débito conjugal tem tanta força que a sua recusa pode ser motivo de divórcio. Ao débito corresponde um direito do cônjuge a ter com o outro um relacionamento sexual normal. Logo, a sexualidade, pelo menos dentro do casamento, pode ser encarada como um direito de personalidade, pelo que “a violação injustificada do débito conjugal reveste a natureza de um verdadeiro direito de personalidade de cada um dos cônjuges, pelo que a sua privação resultante de ato de terceiro é geradora de responsabilidade civil a cargo do respetivo lesante”. Ac. RC 22/01/2003 (Regina Rosa), disponível em www.dgsi.pt.

⁶⁸ DIAS, Maria Berenice, CHAVES, Marianna - As Famílias Homoafetivas no Brasil e em Portugal. *Lex Familiae. Revista Portuguesa de Direito da Família*. Coimbra. ISSN: 1645-9660 a.5n.9(2008), p. 43.

⁶⁹ É insofismável que “a satisfação sexual tornou-se um fim autónomo, especialmente sentido pelas mulheres, libertadas de todos os males – do imperativo de virgindade, da gravidez indesejada, da morte, do parto”. (OLIVEIRA, Guilherme de – “Queremos amar-nos... mas não sabemos como!”. In: *Temas de direito da família / 2. ed.* - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0, p.344).

⁷⁰ Assim, ABOIM, Sofia – *A Sexualidade dos Portugueses*. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 21.

⁷¹ Uma súmula da posição da Igreja sobre o papel da mulher e a sua submissão ao homem, pode ser encontrada em GERSÃO, Eliana – *A Igualdade Jurídica dos Cônjuges: A Propósito do Projeto de Código Civil*. *Revista de Direito E Estudos Sociais*. Ano XIII n.º 1 e 2. Coimbra, p. 6 e ss.

Refira-se que a visão da Igreja não é uma memória perdida numa encíclica trancada numa qualquer gaveta; em Janeiro de 2009 o arcebispo do Quebec referia que a crise da família “não é só uma crise moral, é uma crise mais profunda, antropológica – de conceção da mulher e do homem o que explica a adoção em alguns países de leis que dão o reconhecimento jurídico do matrimónio a casais homossexuais, inclusive a possibilidade de adoptar” (conforme MARTINS, Norberto – *Os Direitos das Crianças para Terem Direito a uma Família*. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1, p. 200); também em Portugal e ainda recentemente o Cardeal D. Manuel de Castro enfatizava o papel das mães como educadoras, exortando-as a ficar em casa a cuidar dos filhos e do lar. Em discurso direto: “A mulher deve poder ficar em casa, ou, se trabalhar fora, num

o substrato da vida intrafamiliar, esfumou-se; a mulher da sociedade industrial, tal como a mulher da Idade Média, era a Gioconda de Leonardo da Vinci, enigmática, recatada, que escondia a feminidade em trajas discretos⁷², que evita sorrir porque o riso é leviano; mas a revolução sexual, tímida no início do século XX e mais desenvolvida em meados dos anos sessenta, apresenta-nos a Madonna de Edward Munch, uma mulher que não se abstém de viver a sua sexualidade e procurar o prazer.

A mulher do final do século XX, quer ser mãe sem abdicar de ser profissional, continua a desempenhar uma função fundamental na organização da vida doméstica, mas não renúncia à sua condição de esposa e procura gratificação em todos os papéis da sua vida, sem temer assumir ruturas quando se colapsa o projeto marital.

horário reduzido, de maneira que possa aplicar-se naquilo em que a sua função é essencial, que é a educação dos filhos" (Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2311476).

As palavras do Cardeal D. Manuel de Castro geraram um *tsunami* de críticas, especialmente nas redes sociais, onde cresce um puritanismo higiénico - que faz recordar outros tempos em que o lápis azul coartava opiniões incómodas -, sobretudo por um determinado pensamento de esquerda, ideologicamente ateu; o que nos faz recordar as palavras de Mónica Leal da Silva: "as mulheres em casa antes da conquista da igualdade entre os sexos não constitui o único pesadelo de que há memória e contra o qual havemos de pensar a família. A esquerda tem de desenterrar uma bandeira que era sua, no princípio do século XX, quando bateu contra as casas dos pobres vazias. Sim, nessa altura todos trabalhavam a tempo inteiro. Vale a pena voltar a ler Dickens e Zola, para lembrarmos o pesadelo que isto pode ser também. Depois de um tempo em que as mulheres davam à luz no chão das fábricas e crianças de cinco anos trabalhavam de sol a sol, um adulto a trabalhar e a conseguir sustentar sozinho o resto da família foi a imagem do progresso, fruto de lutas aparentemente esquecidas" (SILVA, Mónica Leal – A Crise, a Família e a Crise da Família. Lisboa: FFMS, 2012. ISBN: 978-989-8424-64-8, p. 42).

Para uma visão mais otimista, recomenda-se um estudo elaborado em Portugal que confirma um aumento da participação masculina na educação dos filhos, que, se ainda não permite falar em repartição equitativa das tarefas, dá alento para uma nova forma de viver a parentalidade: WALL, Karin, ABOIM, Sofia, CUNHA, Vanessa - A Vida Familiar no Masculino: Negociando Velhas e Novas Masculinidades. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2010. ISBN: 978-972-8399-45-0. No entanto, importa não esquecer que "o fenómeno recente dos novos pais, que querem assumir plenamente o lado afetivo da paternidade, logo após o nascimento da criança, constitui um fenómeno minoritário, não representativo da população em geral, e que não pode servir de padrão às normas jurídicas, sob pena de ficarem prejudicadas as crianças e as mães que são abandonadas pelo autor da conceção e aquelas que são vítimas de violência" (SOTTOMAYOR, Maria Clara - Exercício conjunto das responsabilidades parentais : igualdade ou o retorno ao patriarcado. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa - E foram felizes para sempre : uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio. Coimbra : Wolters Kluwer Portugal, 2010. ISBN 978-972-32-1852-7, p. 120).

⁷² Sem dúvida que se tratava de "uma certa visão negativista do prazer sexual importada do estoicismo, historicamente deu-se tanto relevo ao procriacionismo que a perspetiva unionista ficou subvalorizada quando não completamente ignorada. Assim, coincidindo com a família patriarcal, a sexualidade humana, como a animal, era compreendida como preponderante ou exclusivamente orientada para a paternidade/maternidade e justificada somente em razão dos filhos" (LINDA, Manuel – Família e Democracia. In: Humanística e Teologia, Vol. 17. 1995, p. 8).

A mulher contemporânea não aceita escolher entre a família e o trabalho, porque para o seu desenvolvimento integral precisa de ambos; o casamento⁷³ deixou de ser uma instituição que visa a procriação e educação dos filhos e a manutenção de *status* social, para se tornar um contrato facilmente revogável⁷⁴.

No século XX assistimos a um processo em que a função pessoal se sobrepôs à função institucional no seio da família, um corolário duma visão do princípio da dignidade da pessoa humana⁷⁵, que entende as relações afetivas como um meio de desenvolvimento da personalidade do indivíduo, na luta pela procura da felicidade.

⁷³ “Convém aqui fazer uma advertência: quando falamos em casamento reportamo-nos ao ato constitutivo de família tal como era encarado na altura, independentemente do formalismo que hoje reveste. De facto, durante muito tempo o casamento foi encarado como um ato privado assente no consentimento. Era considerado um ato privado, um pacto ou acordo entre duas vontades, primeiro entre as famílias, depois entre os próprios nubentes. Tal acordo, quando não tinha a sua origem nas práticas violentas da exogamia ou do rapto, encontrava a sua expressão jurídica mais adequada na ideia da compra e venda e, mais tarde, no próprio contrato. Com efeito, foi sempre este o conceito jurídico e social do casamento em todos os povos primitivos, ainda que a esse acordo lhe associassem certas solenidades tendentes a realçarem a importância e o significado do ato (p. ex., a entrega de certos bens ou presentes), que permitiam também distingui-lo do mero concubinato certas exigências e formalidades. Só a partir do Concílio de Trento o casamento passou a revestir certas exigências e formalidades” (DIAS, Cristina Araújo - Do Regime Da Responsabilidade (Pessoal e Patrimonial) por Dívidas dos Cônjuges (Problemas, Críticas e Soluções). Tese de Doutoramento. Universidade do Minho: 2007, p. 43)

⁷⁴ Este processo não se faz sem críticas. Marie WINN quando disserta sobre os problemas que afectam as crianças não disfarça o seu horror pelo declínio da família tradicional, a independência financeira das mulheres e o declínio da diferenciação de papéis dentro da família, rebelando-se contra a permissividade que permite o ensino misto, a tolerância da homossexualidade, o declínio da igreja. (Marie WINN – Maria - Children Without Childhood: Growing up too Fast in the World of Sex and Drugs. New York: Penguin Books, 1981, *passim*). Ainda no sentido de que toda a mãe devia voltar para casa, escreve Barry SANDER que “é a família nuclear [mãe] que irá garantir a leitura, assim como a leitura é que irá garantir a sobrevivência da infância, e, em última análise, da própria sociedade” (*apud*. BUCKINGHAM, David - Crescer na Era das Mídias: após a morte da infância. Tradução de Gilka Girardello e Isabel Orofino. Florianópolis, 2006, p. 24).

Com efeito, “a geração de condições de autossustentabilidade, a segurança das pessoas e bens, a reprodução da espécie, a educação das crianças, a perpetuação da memória dos antepassados, cuidados de saúde e de higiene das crianças e dos idosos, a defesa da honra familiar são aspetos que a família da sociedade moderna não consegue já reproduzir totalmente, em bloco” (PIRES, Edmundo Balsemão – Família e Intimidade – aspetos da semântica moderna da intimidade e a individualização do sujeito. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra. ISBN 9783587208519. Vol. 18, n.º 35, 2009. p. 91).

⁷⁵ Enfatizamos, “uma visão”, porquanto, “o princípio da dignidade da pessoa humana parece pertencer àquele lote de realidades particularmente avessas à claridade, chegando a dar a impressão de se obscurecer na razão direta do esforço despendido para o clarificar” (ALEXANDRINO, José de Melo – Perfil Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: um Esboço Traçado a Partir da Variedade de Conceções. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre. ISSN 1982-1921. N.º 11, 2010, pp. 13/14).

É axiomático que vivenciamos um “momento dinâmico no casamento”⁷⁶: já o dissemos, e agora enfatizamos, que a afetividade é o elemento fulcral da família contemporânea⁷⁷; a procura do parceiro não é determinada pela política familiar, antes, os noivos do nosso tempo não se casam por determinação dos pais, não têm como primeira motivação a manutenção do *status* económico ou social, não são determinados por uma noção de partilha de um caminho a dois fundados na estima e mútua consideração, antes, escolhem-se por paixão e casam convictos de viverem um amor eterno⁷⁸. Ao amor (que muitas vezes é mera paixão!) é atribuída a função de fundar o casamento, sendo também a sua sustentação.

Nas novas famílias a procriação não é uma consequência do casamento ou da vida em comum, mas uma escolha ponderada, pensada, desejada, cientes das dificuldades, mas movidos por um sonho que a racionalidade é impotente para explicar⁷⁹. A família é o espaço de realização pessoal, o pequeno mundo que nos pode conduzir à felicidade, a “relação pura”⁸⁰, onde se valoriza a relação em si, caracterizada por uma visão simétrica do género, com uma

⁷⁶ FRANKE, Katherine – *The Curious Relationship of Marriage and Freedom*. Garrison, Marsha, SCOTTO, Elizabeth S. – *Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families*. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568, p. 87.

⁷⁷ No mesmo sentido, afirma-se que a “família da pós-modernidade possuía a sua génese mais fincada no afeto, no amor interpessoal e na valorização da dignidade do ser humano, observadas as peculiaridades que envolvem o ser individualmente considerado” (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – *Direito das Famílias: Amor e Bioética*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-352-5520-1, p. 7)

⁷⁸ “A ideia de que existe apenas uma pessoa no mundo com quem podemos unir-nos a todos os níveis; a idealização da personalidade dessa pessoa, de tal modo que as falhas e as tolices próprias da natureza humana desaparecem da vista; a imagem do amor como um raio, como algo que acontece à primeira vista; o entendimento do amor como a coisa mais importante do mundo, face à qual todas as outras considerações, particularmente de natureza material, devem ser sacrificadas; finalmente, a aceitação de que dar rédea solta às emoções pessoais é algo de admirável, não interessando quão absurda e exagerada possa parecer aos outros a conduta daí resultante” (Lawrence STONE, apud. GIDDENS, Anthony – *As Consequências da Modernidade*. 2ª edição. Oeiras: Celta Editora, 1995. (trad. Fernando Machado e Maria Rocha). ISBN: 972-8027-27-3, p. 100/101.

⁷⁹ Concordamos com a premissa de Rui VIANA de que se “a família é um fato natural, o casamento é uma convenção social. O homem, por seu turno, deseja obedecer ao legislador, mas não pode desobedecer à natureza íntima. Assim, visa constituir uma família dentro da lei se possível; fora desta se necessário” (apud: MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – *Direito das Famílias: Amor e Bioética*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-352-5520-1, p. 7).

⁸⁰ GIDDENS, Anthony – *Transformações da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*. Oeiras: Celta Editora, 1996. ISBN: 972-802-746X.

valorização da autonomia individual, sendo esta sustentada no compromisso, reciprocidade, intimidade, confiança mútua e autorreflexividade do *self*⁸¹.

As famílias da contemporaneidade são espaços entre iguais, onde o homem já não é o chefe de família⁸², onde já nem se exige a presença do homem na comunidade familiar, onde o sangue deixou de ser um requisito fundamental⁸³, onde nenhum dos membros da família abdica abnegado da

⁸¹ Seguimos aqui as reflexões de PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 113 e ss.

⁸² “A abolição do poder marital, da posição do marido como chefe de família (apesar de o conceito jurídico de “chefe de família” estar construído no masculino, excepcionalmente poderia ser uma mulher, quando casada e se o seu marido se encontrasse inválido ou incapaz de prover o sustento da família (conforme WALL, Karin – Apontamentos sobre a família na política social portuguesa. Trad. Sofia Aboim Inglez e Pedro Vasconcelos. Análise Social. Vol. XXX (2.º-3.º), 1995 (n.º 131-132), p. 433) e como representante dos filhos/as menores e das incapacidades da mulher casada significou o triunfo da afetividade e dos laços emocionais em relação à criança sobre a relação de poder entre o pai e os/as filhos/as” (SOTTOMAYOR, Maria Clara – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais em Caso de Divórcio. ver., aum. e atualiz., 5ª Edição. Coimbra: Livraria Almedina, 2011. ISBN: 978-972-40-4509-0, p. 23).

Urge, no entanto, nunca esquecer, que as sociedades não mudam por decreto-lei, sendo que há ainda um caminho longo e tortuoso a percorrer para que a igualdade formal se transforme numa igualdade material. Neste sentido, apoiamo-nos nas palavras de Jorge MIRANDA: “a par da construção jurídica a fazer e refazer, importa indagar da cultura cívica dominante na comunidade, das ideias preconcebidas e dos valores aí assentes, da “Constituição viva”, da realidade constitucional” (MIRANDA, Jorge - Igualdade e participação política da mulher. Lisboa. O Direito. Ano 130º n.1-2 (Jan.-Jun.1998), p. 31).

⁸³ Partindo da definição de família das Nações Unidas, que desvaloriza a consanguinidade, Edmundo PIRES identifica família como “determinados indivíduos humanos que compartilham recursos e vivem debaixo de um mesmo teto e que, em conjunto, asseguram a sua própria reprodução ou sobrevivência. De qualquer modo, o que define o universo familiar é um certo encerramento sobre si e uma distinção frente ao exterior, quer frente ao mundo do trabalho quer em relação ao espaço público quer ainda frente às estruturas políticas” (PIRES, Edmundo Balsemão – Família e Intimidade – aspetos da semântica moderna da intimidade e a individualização do sujeito. Revista Filosófica de Coimbra. Coimbra. ISBN 9783587208519. Vol. 18, n.º 35, 2009. p. 114).

A importância da família conjugal – uma importância capaz de suplantar a família consanguínea – é coisa recente no direito português e europeu e, por exemplo, só recentemente o cônjuge conquistou uma posição relevante na linha de sucessíveis, sendo que, antes da reforma de 1977, era preterido, além dos descendentes e ascendentes, pelos irmãos e sobrinhos do falecido (assim, OLIVEIRA, Guilherme de - O Sangue, os Afetos e a Imitação da Natureza. Lex Familiae. Revista Portuguesa de Direito da Família. Coimbra. ISSN: 1645-9660. a.5n.10 (2008), p. 6).

Quando analisamos a legislação civil vigente compreendemos que o legislador, mormente o legislador da Reforma de 1977, reconhece este núcleo restrito como o paradigma da vida familiar moderna, mormente, através do instituto sucessório, que não apenas limitou até ao quarto grau os colaterais que podem ser chamados à sucessão legal, como e muito especialmente, a posição do cônjuge, que não apenas é hoje um herdeiro legitimário (artigo 2157º do CC) como foi colocado na primeira linha de sucessão (artigo 2133º do CC), sendo que, o seu quinhão sucessório, vai acrescer à sua meação dos bens comuns; a preferência sucessória do cônjuge, mesmo quando esteja a concorrer com os descendentes, está plasmada no artigo 2139º do CC *in fine*, que lhe garante uma quota mínima de uma quarta parte da herança.

Nos anos mais recentes temos assistido a algumas alterações que apenas daqui a alguns anos podemos compreender se são meramente conjunturais ou se algo de estruturalmente diferente começa a surgir ou

plenitude da sua condição humana, sacrificando-se por interesses superiores⁸⁴.

A emancipação e independência da mulher é também – e sobretudo – um caminho que se constrói com o crescimento das suas próprias responsabilidades, que se evadem do governo do lar, para se situarem na *pólis* e em toda uma panóplia de novas obrigações, muitas vezes vinculações solitárias, porquanto e contrariamente aos desejos tantas vezes escritos, demora a surgir “um homem novo”⁸⁵, capaz de realizar as tarefas domésticas⁸⁶ e de cuidar da educação dos filhos, que cumpram na vivência doméstica as virtudes que se apregoam no discurso público⁸⁷.

ressurgir: como consequência da crise económica, do crescimento do desemprego, da dificuldade de os jovens – e menos jovens – conseguirem uma remuneração suficiente para a sua independência financeira, a pequena família que saiu da revolução industrial tende a aumentar, não apenas porque os filhos menores se mantêm em casa muito – muitíssimo para além da maioria – como pais, sogros e tios do casal, começam a regressar aos lares da família.

Concomitantemente assistimos ao paradoxo do crescimento das famílias monoparentais ou das pessoas que escolhem viver sozinhas.

⁸⁴ A reflexão remete-nos para os ensinamentos de Eggar MORIN no sentido de considerar que “nesta época pós-moderna, perdura um valor principal e intangível que consiste no direito cada vez mais proclamado do indivíduo se realizar à parte, num narcisismo de windsurfe, próprio de uma época do deslizar, em que a *res publica* já não tem qualquer elo sólido, qualquer ancoragem emocional estável” (*apud*. BOLIEIRO, Helena e GUERRA, Paulo. 2009. *A Criança e a Família – uma Questão de Direitos(s)*, Visão Prática dos Principais Institutos do Direito da Família e das Crianças e Jovens. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1713-1, p. 531).

⁸⁵ Efetivamente, apesar de um longo e sinuoso caminho se ter trilhado, parece-nos insofismável que continuam a existir detalhes – e é nos detalhes que o diabo se esconde – inconscientes mas presentes, de uma sociedade ainda falocêntrica; pensemos em algo trivial, como adoção dos apelidos do cônjuge pelo casamento, que na nossa tradição e na nossa realidade se traduz pela mulher receber os nomes do marido, sendo que, convém recordar, que o apelido é um importante reconhecimento de uma pessoa no seio de uma família, de uma tribo, de um clã, inequívocas reminiscências do pensamento romano em que a mulher pelo casamento abandonava a sua família para se integrar na família do marido.

Está tão cristalizado na reflexão social a diferenciação de géneros que, mesmo quando a pretendemos criticar, não conseguimos fugir dos estereótipos; neste sentido são límpidas as palavras de Eduardo Sá que ao analisar criticamente o princípio da preferência escreve: “será indiferente para um bebé (ou para uma criança), que quem faz de mãe tenha ... barba e gravata. Se o pai for capaz de lhe falar com os olhos e de o escutar com o coração” (SÁ, Eduardo – *O Poder Paternal*. In: in *Volume Comemorativo dos 10 Anos do Curso de Pós-Graduação “Proteção de Menores – Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho”, n.º 12*. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito da Família, Coimbra, 2008. ISBN: 9789723215885, p. 79).

⁸⁶ Sendo que, paradoxalmente, quando as mulheres começam a ter máquinas para as ajudar no trabalho doméstico, aumentaram o número de horas que as mulheres dedicam ao trabalho doméstico (conforme o estudo de Ruth Schwartz COWAN, citado por MOROZOV, Evgeny – *The Internet Delusion: The Dark Side of Internet Freedom*. New York: Public Affairs, 2011. ISBN: 978-1-58648-874-1, p. 285).

⁸⁷ Aparentemente em sentido contrário: “o cuidado com os filhos sempre da responsabilidade da mulher também tem sofrido alterações, estas, talvez com maior velocidade. Com efeito, é cada vez mais comum a pretensão dos homens de manter contactos diuturnos com seus filhos, organizando a sua agenda de

O século XX é o século da democratização dos géneros⁸⁸, da igualdade da mulher, primeiro na lei⁸⁹, paulatinamente na sociedade, consequência dos hábitos de produção de guerra e do novo panorama social, da entrada da mulher no mercado de trabalho e nas universidades⁹⁰, da conquista da sua independência, uma época de uma família pós-moderna, a família da emancipação da mulher⁹¹, a família do controlo da natalidade em que o sexo

trabalho para não interferir na educação e participação das atividades dos filhos. Até bem pouco tempo tal preocupação estaria circunscrita à mulher que exercesse trabalho fora de casa" (FILHO, Firlly Nascimento – Família, democracia e responsabilidade. In: Direito, Estado e Sociedade. Rio de Janeiro. ISSN 1516-6104. N.º 32, 2008, p. 95).

Entendemos que a divergência é apenas aparente: também nós não ignoramos que o panorama da paternidade coeva é profundamente diferente da geração anterior, que existe uma arquitetura social que convoca os homens para os trabalhos domésticos, mormente para o cuidado dos filhos; o que enfatizamos é que a igualdade plasmada nas leis e apregoada no discurso social demasiadas vezes perde-se na porta do lar conjugal, onde o papel do homem, na maior parte dos casos, é mais de auxiliar a mulher, do que o exercício igualitário do governo doméstico.

⁸⁸ Preferimos usar a locação "género" em detrimento de sexo; com este conceito pretendemos designar as diferenças historicamente construídas entre o mundo masculino e o mundo feminino, restringindo a palavra "sexo" para quando nos referirmos à realidade biológica, na esteira de ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 30.

⁸⁹ Os ideais de democratização da família, vitoriosos os meados do século, lograram libertar a mulher do estatuto desigual em que o modelo anterior a confinava, para lhe dar um estatuto de igualdade perante a sociedade e a lei". OLIVEIRA, Guilherme de – "Queremos amar-nos... mas não sabemos como!". In: Temas de direito da família / 2. ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0, p. 335. Mas, como bem recorda Rita Lobo XAVIER "a vida real das mulheres portuguesas continua a ser marcada por desigualdades que nada têm a ver com a diferença entre os sexos, antes constituem verdadeiras discriminações atestadas por resultados estatísticos" (XAVIER, Rita Lobo - Responsabilidades Parentais no séc. XXI. Lex Familiae. Revista portuguesa de Direito da Família. Coimbra. ISSN: 1645-9660. a.5n.10(2008), p. 20).

⁹⁰ Assim, não sufragamos as premissas de GOLDSCHIEDER and WAITE que sustentam que o grande problema que onera as mulheres resulta de questão demográfica, que com o aumento da esperança média de vida e com o declínio da fertilidade, tornou-se impossível às mulheres serem mães toda uma vida, pelo que, o seu tempo é artificialmente dividido entre o tempo que são "mães" e o tempo que são "trabalhadoras", com grande prejuízo para as mulheres, que se vêm privadas do equilíbrio que as beneficiavam no tempo medieval. (*apud*. BRINING, Margaret F., GARRINSON – The Division of Household Labor across Time and Generation. In: Marsha, SCOTT, Elizabeth S. – Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568, p. 64).

⁹¹ Do que fica escrito não é lícito inferir que a emancipação da mulher é um fenómeno do século XX; a referência deve-se ao facto de ter sido neste século, especialmente na ressaca das guerras, que o estatuto de igualdade da mulher surgiu, primeiro na lei, depois na sociedade, num processo que nada teve de simples nem de linear; se procurarmos a "origem do mundo" feminino, para repriminar a polémica obra de Courbet, devemos encontrar na Revolução Francesa os fundamentos para a igualdade dos séculos, mormente nas inesquecíveis palavras de Olympe de GOUGES: se a mulher pode ir para o cadafalso então, coerentemente, poderá votar e governar a polis (sendo que, por uma das curiosidades da história, a feminista francesa não morreu no cadafalso, antes abatida a tiro numa praça). Sobre a conquista dos direitos políticos pelas mulheres *vide* RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto – O Poder de Eva: o Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. ISBN 9789724019857, pp. 67 e ss.

está dissociado da concepção, a família dos divórcios⁹², das famílias monoparentais⁹³, a família das procriações medicamente assistidas⁹⁴, do

Se interpretarmos a literatura “a história da formação da “eleição amorosa” está associada a uma visão mítico-poética sobre a gênese da independência da mulher que se justificam aspectos no trato entre os sexos e na independência da mulher que se justificam aspectos da ideia de eleição: a espontaneidade e a mútua escolha” (PIRES, Edmundo Balsemão – Família e Intimidade – aspectos da semântica moderna da intimidade e a individualização do sujeito. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra. ISBN 9783587208519. Vol. 18, n.º 35, 2009. p. 94).

⁹² Importa sublinhar que os divórcios não são uma descoberta da pós-modernidade; se vasculharmos na história, encontramos no Direito Romano uma figura semelhante, sendo que o casamento apenas se mantinha enquanto durasse a *affectio maritalis*, extinguindo-se o casamento quando a afetividade entre os cônjuges se cessava; o princípio da perpetuidade do casamento é uma conquista posterior do cristianismo! “O divórcio proliferou nos finais da República: César Augusto teve de tomar medidas contra ele. Em termos sociológicos, afigura-se que o divórcio seria prática em classes elevadas; quando generalizado, ele causaria graves perturbações sociais, designadamente pelo desamparo da mulher” (CORDEIRO, António Menezes – Divórcio e Casamento na I República: Questões Fraturantes como Arma de Conquista e de Manutenção do Poder Pessoal. In: *Revista da Ordem dos Advogados - ROA*, 2012 (Ano 72), nº 1, p. 50).

No Direito Sumério o divórcio era permitido quando houvesse esterilidade da mulher ou quando o marido abusasse dos maus tratos ou abandonasse o lar; no Código da Hâmurabi, a incapacidade da mulher para um adequado governo do lar, legitimava o marido a divorciar-se. Na Grécia Antiga divórcio era trivial, sendo a consequência a restituição do dote. No Antigo Testamento eram consentidos o divórcio e o recasamento. (sobre o tema *vide* PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 59 e ss.).

O Antigo Testamento admitia o repúdio, sendo que apenas no Novo Testamento é que esta prática é condenada e o casamento começa a ser interpretado como indissolúvel (Evangelho de S. Marcos e a famosa frase “não separe o homem o que Deus juntou”).

⁹³ Sendo que o aumento das famílias monoparentais continua a ser entendido como uma causa do aumento da negligência juvenil (conforme LAW, Stephen – *The War for Children’s Mind*. New York: Routledge, 2006. ISSN: 0-415-37855-9, p. 74).

⁹⁴ O desenvolvimento técnico que permite a concepção medicamente assistida é uma espécie de tempestade perfeita fruto, por um lado das descobertas científicas, da capacidade do homem se substituir ao “criador ou à natureza” e por outro das circunstâncias da arquitetura da sociologia moderna que arrasta a maternidade para idades muito mais avançadas, para um tempo em que o corpo pode já não acompanhar o apelo da maternidade e o decréscimo das crianças disponíveis para adoção, quer por uma nova moralidade sexual, uma nova moralidade relacionada com o abandono e entrega de crianças, a acessibilidade e a eficácia dos meios contraceptivos, a facilidade do recurso ao aborto, que tudo conjugado, produziram uma diminuição, assustadora no mundo ocidental, na natalidade.

A admissibilidade das técnicas de procriação medicamente assistida suscita um conjunto de questões jurídicas que não podemos ignorar; devem ser admitidas? Para todos os casais ou apenas para os que estão ligados pelo casamento? Para casais heterossexuais ou devem estender-se aos casais do mesmo sexo? Deve o dador de gâmetas ser pago? E a dadora de óvulos? E a maternidade de substituição deverá ser gratuita ou poderá ser onerosa? Têm estas pessoas uma relação de parentalidade com as crianças? E que destino dos embriões em excesso? E em que circunstâncias se deve permitir a procriação *post mortem*? Sobre o tema *vide* SUTHERLAND, Elaine E. – Imperatives and Challenges in Child and Family Law. In: *The Future of Child and Family Law International Predictions*. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781139035194, p. 41 e ss.

casamento e adoção por pessoas do mesmo sexo⁹⁵, da sublimação do amor conjugal⁹⁶.

A família da sociedade moderna está umbilicalmente conexcionada com uma noção de espaço de intimidade⁹⁷, a esfera privada como espaço de satisfação e de cuidados emocionais, um “lugar de afetos”⁹⁸, construída sobre o signo do amor⁹⁹ ou amor paixão¹⁰⁰, no qual assistimos a “diversas formas de modelação cultural da intimidade, que vão desde as questões relativas à identificação dos estados amorosos (estar ou não estar apaixonado), à escolha

⁹⁵ Para uma visão crítica, onde o A. se insurge contra a utilização involuntária das crianças como meios de transformação social à custa da exposição das crianças, vide ARAÚJO, António de – Crimes Sexuais contra Menores: entre o Direito Penal e a Constituição. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. ISBN: 972-32-1349-4, p. 248 e ss. O A. recorda Manuel de ANDRADE para concluir sobre o irracional de legalizar a adoção por casais homossexuais porquanto “o legislador sensato não procura implantar ideias quiméricas de convivência social, inviabilizadas por circunstâncias que não pode vencer e plasmar como for preciso” (Ibidem, p. 255). Uma visão crítica da adoção por casais do mesmo sexo é ainda perflhada por LEITE, Eduardo de Oliveira - Adoção por Homossexuais: Adultocentrismo X Interesse das Crianças. In: CAMPOS, Diogo Leite de e CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (coordenadores) - Pessoa Humana e Direito. Coimbra: Livraria Almedina, 2009. ISBN 978-972-40-3537-6, pp. 65-118;

⁹⁶ O amor conjugal que “é capaz de levar o ser humano a um estado divino de alma, inspirando o homem e as suas atitudes na vida. Aí reside a importância do reconhecimento jurídico das várias modalidades de família, da rutura das relações conjugais desastrosas, da aceitação social do próximo que, mesmo excêntrico e diferente, possui o direito subjetivo de procurar os reflexos de sua alma nas escolhas amorosas que faz” (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – Direito das Famílias: Amor e Bioética. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-352-5520-1, p. 10).

⁹⁷ Neste sentido, refere-se “um sentido existencial que, no imaginário moderno, só poderia ser encontrado na intimidade, esse refúgio último da verdade, tantas vezes contraposto a uma esfera pública – do trabalho, da política – marcada pela competição e pela frieza e impessoalidade das relações sociais. Neste sentido, a intimidade e uma sexualidade livres são, antes de mais, sintomas do que normalmente se designa por processo de individualização, ou seja, o movimento histórico em que o indivíduo e o seu bem-estar se tornou mais importante do que a comunidade e a reprodução de uma linhagem familiar” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 40/41).

⁹⁸ DINIZ, João Seabra – Família Lugar dos Afetos. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – Estudos em Homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1, pp. 143;

⁹⁹ Não se infira do que deixamos escrito que o amor seja uma descoberta da modernidade; todos lemos Shakespeare; o que enfatizamos era que o casamento era um negócio demasiado importante para ser decidido pelo amor, como Kant ensinou; o amor erótico vivia-se fora do casamento, mormente na aristocracia mais ociosa: em rigor, mais do que amor, falava-se de paixões, um padecimento considerado quase doentio, uma irracionalidade desnecessária e frugal.

Sobre o casamento “tradicional” vide GIDDENS, Anthony - Modernidade e Identidade Pessoal. 2ª Edição. Oeiras: Celta Editora, 2001. ISBN: 972-8027-73-7, p. 83 e ss.

¹⁰⁰ “O amor romântico reorientou o casal para um relacionamento complexo, onde a auto-exploração, auto-desenvolvimento, espontaneidade, empatia, ternura, troca de olhares e de gestos, busca interior, contacto físico e carinho, e troca de afetos e sentimentos, se conjugam no relacionamento erótico. Em parte, o amor romântico supõe uma maior igualdade e partilha verbal e não verbal, constante e quotidiana, com o parceiro amoroso” (PACHECO, José – O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4, p. 87).

dos parceiros (ser ou não a pessoa certa), à fecundidade (ter ou não ter condições para, em conjunto, gerar filhos) e ao fim do amor (toda a paixão amorosa envolve a crise da perda do amor)¹⁰¹.

A família contemporânea centrou-se na noção de par conjugal, sendo que a expressão deve ser lida de forma suficientemente ampla para enquadrar os casais formados por pessoas do mesmo sexo, numa livre eleição amorosa assente em critérios meramente afetivos, tantas vezes superficiais ou emotivos, com uma ampla liberdade inaudita na história, livre de constrangimentos sociais e económicos. A família como espaço de intimidade¹⁰² é visível na própria arquitetura da construção urbana, na tipologia dos lares, na conceção do lar como um espaço fechado ao exterior, mas também fechado dentro do interior da família, enquanto corolário do íntimo sobre o social¹⁰³.

Não obstante os recorrentes queixumes de que a família é uma fonte de repressão, um pequeno reino governado por tiranos, uma imposição social castradora da liberdade individual, os vaticínios de que é uma instituição decadente e condenada a desaparecer, uma interpretação descomplexada obriga-nos a reconhecer que a crise da família é mais fábula que realidade, que a instituição familiar continua a ser um espaço privilegiado de sociabilidade¹⁰⁴ e de afetos, que a sociedade familiar continua a ser absorvida

¹⁰¹ PIRES, Edmundo Balsemão – Família e Intimidade – aspectos da semântica moderna da intimidade e a individualização do sujeito. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra. ISBN 9783587208519. Vol. 18, n.º 35, 2009. p. 92.

¹⁰² A natureza intimamente privada da vida familiar carrega consigo também dificuldades, mormente quando se pretende estudar os comportamentos intrafamiliares: “a ideologia que consagra a família como um lugar privado encoraja também a sua capacidade de resguardo em relação à comunidade exterior e tende a legitimar uma representação da criança que, apagando a sua qualidade pública de cidadã, a menoriza e encara como propriedade exclusiva dos pais – para o melhor e para o pior” (PINTO, Manuel - A infância como construção social. PINTO, M. y SARMENTO, M. J. (Eds.) *As crianças: Contextos e identidades*. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997, p. 96).

¹⁰³ Sobre a questão arquitectónica na construção da família moderna *vide* SARTI, Raffaella - *Casa e família : habitar, comer e vestir na Europa Moderna*. 1ª ed. Lisboa : Estampa, 2001 (Temas de Sociologia ; 15). ISBN 9723316714; especificamente sobre crianças, SARAMAGO, Sílvia – *O Lugar dos Espaços Domésticos nos Processos de Construção das Identidades das Crianças* (Dissertação de Mestrado) Lisboa, ISCTE. *Vide* ainda AMARO, Fausto – *Cidades Amigas das Crianças*. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio*. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1, pp. 89-97, que se debruça sobre uma iniciativa da Unicef de 1996, que procura aumentar a qualidade de vida das crianças nas cidades.

¹⁰⁴ Recordamos aqui as premissas de Aristóteles para quem a família é o primeiro quadro de socialização do ser humano (conforme CAMPOS, Diogo Leite de - *Eu-tu : o amor e a família : e a comunidade : eu-tu-eles*.

como um espaço de realização pessoal, que mesmo na sua multiplicidade, continua a ser a referência e paradigma das relações pessoais.

A crise da família¹⁰⁵, o desaparecimento da família, a morte da família, a desfuncionalização da família¹⁰⁶, para recordar alguns dos mais citados jargões, são exageros semânticos, que simbolizam apenas o surgimento de uma nova arquitetura das relações familiares, que, como em qualquer outra rutura, não é mais do que um recomeço para uma forma diferente de interpretar a noção secular de família¹⁰⁷. Que não está em extinção! Porque faz parte da ordem natural das coisas.

Com efeito, “mais do que falar em crise da família, deve falar-se em crise de um certo modelo de família, isto é, a família estável e harmoniosa, afetiva e fecunda, governada por regras rígidas de divisão de trabalho e assente numa hierarquia entre homem e mulher, pais e filhos”¹⁰⁸. A crise da família a que se alude é a crise do modelo de família tradicional, centrada na hoje arcaica figura do pai de família, o poder marital como fonte da relação familiar, a subjugação da mulher, num casamento que simultaneamente era libertação e cativoiro.

4. A família democrática: pressupostos de uma história em construção.

In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004..vol. 1. ISBN 972-32-1256-0, p. 41)

¹⁰⁵ Usamos a expressão, bem cientes que “soa a slogan de uma direita para a qual só há um modelo de família; para a qual um mau casamento é sempre preferível a um divórcio e para quem um aborto é sempre um crime” (SILVA, Mónica Leal – A Crise, a Família e a Crise da Família. Lisboa: FFMS, 2012. ISBN: 978-989-8424-64-8, p. 15).

¹⁰⁶ MARTINS, Rosa – Menoridade, (In)capacidade e Cuidado Parental. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. ISBN 978-972-32-1591-5, p. 154.

¹⁰⁷ Assertivamente ensina Antunes VARELA: “as instituições sociais, e bem assim os instrumentos jurídicos que lhe servem de suporte coercitivo, se encontram em permanente evolução, apesar do fundo perpétuo da natureza humana e dos seus eternos atributos [...] Mas há, indubitavelmente, períodos da história em que a evolução decorre em termos mais acelerados que outros” (VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, 1981/1986, p. 33).

¹⁰⁸ PEDROSO, Joao e BRANCO, Patrícia – *Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutuações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal*. Revista Critica de Ciências Sociais. Coimbra. ISSN: 2182-7435 82, 2008 (Setembro), p. 55. No mesmo sentido MARTINS, Norberto – Os Direitos das Crianças para Terem Direito a uma Família. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – Estudos em Homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1, p. 199.

Durante muito tempo, demasiado tempo, as democracias modernas conviveram com a contradição de um espaço público tendencialmente democrático e de um espaço privado de cariz ditatorial, um poder totalitário do homem sobre a sua mulher e os filhos, em nome de uma putativa integridade da sociedade conjugal e da importância económica e social da família. É hoje insofismável a necessidade de “levar um pouco de democracia à família, essa instituição autoritária, fechada, repressiva, a qual terá de ser iluminada e moldada pelos valores e mundividência cultural da sociedade, essencialmente aberta e democrática”¹⁰⁹. Urge trazer a democracia para o lar conjugal, para a cozinha, para o cuidado com os filhos, para o quarto conjugal, porque a igualdade não pode ficar na ombreira da porta, fazendo da igualdade dos cônjuges um “oximoro da modernidade”¹¹⁰!

É neste contexto que emerge a designada família democrática¹¹¹, que se concetualiza pela integração nos cânones familiares dos primados da igualdade e da liberdade, o esbater dos preconceitos sobre a desigualdade dos géneros, a condição de poder escolher em liberdade o seu próprio destino, numa sociedade em que se procura que dois se unam, sem a subjugação de um ao outro¹¹².

Quando se alude à democratização da família, pretende-se reescrever a relação de autoridade entre os membros da sociedade familiar, atacar o preconceito do masculino sobre o feminino, tratar homens e mulheres como iguais nas suas diferenças, sem domínio de um sobre a outra, destruindo os alicerces da hierarquia sexual, carrilando para o seio da família os princípios democráticos que regulam a sociedade enquanto um todo.

¹⁰⁹ LINDA, Manuel – Família e Democracia. In: Humanística e Teologia, Vol. 17. 1995, p. 1

¹¹⁰ Assim, SUTHERLAND, Elaine E. – Imperatives and Challenges in Child and Family Law. In: The Future of Child and Family Law International Predictions. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781139035194, p. 24.

¹¹¹ Já em 1994, quando a Organização das Nações Unidas evocou a família, por ocasião da comemoração do Ano da Família, aludiu a esta instituição como a menor democracia no seio da sociedade.

¹¹² Não sem alguma dose de optimismo, porque há uma abismal diferença entre o discurso público e as práticas privadas, escreve Helena MELO et. al. que “a realidade social evidencia uma, cada vez maior, equiparação entre os dois sexos, na medida em que ideias como a do homem não desempenha tarefas domésticas, ou de que os cuidados com as crianças, designadamente as de tenra idade, pertencem às mulheres, estão desacreditadas e destituídas de sentido em muitos lares” (MELO, Helena Gomes et. al. - Poder Paternal e Responsabilidades Parentais. Lisboa, Quid Juris, 2009. ISBN: 9789727245406, p. 65).

Sustenta-se a imperatividade de um modelo familiar de responsabilidades e tarefas repartidas, quer no que concerne à procura dos rendimentos familiares, quer do governo doméstico, quer nas relações com o cuidado dos filhos, que deixam de ser uma vinculação do mundo feminino para se tornar numa missão coletiva do casal.

Num segundo momento, o primado da família democrática deixa de se cingir às relações entre os cônjuges para se estender à parentalidade, sendo que, também as relações entre pais e filhos se deveriam nortear pelo princípio da igualdade e da liberdade. A autoridade parental dilui-se numa obrigação de respeitar os filhos na sua individualidade, na perda do direito de impor aos filhos a sua visão do mundo, antes, a imperatividade de ajudar os filhos a descobrirem a sua própria mundividência, com respeito pelas suas idiossincrasias, substituindo as “ordens” pelo “diálogo”, exercendo a parentalidade através de uma negociação entre pais e filhos¹¹³, de um diálogo entre iguais¹¹⁴ usando apenas a força da argumentação como elemento dissuasório¹¹⁵.

Assim, quer na relação conjugal, quer na relação filial, procuram-se consensos através da negociação, sendo proscritos os exercícios de dominação, porque estes teriam um cariz ditatorial, inadmissíveis no paradigma atual legitimatório da parentalidade; na família democrática a autoridade não é inata, mas uma conquista através da negociação e da argumentação, não existindo espaço para a tirania no seio da família. Como GIDDENS entendemos que a família democrática caracteriza-se por uma igualdade emocional e sexual, coparentalidade, autoridade negociada com os filhos, direitos e responsabilidades partilhadas.

¹¹³ Sobre o tema *vide* FINCH, Janet e MASON, Jennifer – *Negotiating Family Responsibilities*. London e New York: Tavistock/Routledge, 1993. ISBN 0-203-39320-1;

¹¹⁴ Evidentemente que estas noções não se desenvolveram sem contradita; sobre as objeções à paridade entre pais e filhos *vide* WILLIAMS, Stephen e WILLIAMS, Lynda - *Space Invaders: the Negotiation of Teenage Boundaries through the Mobile Phone*. *The Sociological Review*. Keele. ISSN: 1467-954X Volume 53, Issue 2, pp. 316.

¹¹⁵ Num sentido que preferimos, onde a noção de autoridade não se desvanece, subscrevemos a proposta de que “o respeito, o diálogo, o carinho que devem caracterizar as relações entre adultos e as crianças na convivência familiar não dispensam as normas e a disciplina, a exigência e a responsabilidade que cabe a cada membro” (VILARDO, Maria Algaé Tedesco e FIALHO, António José – *Alienação Parental – Quando o Amor Dá Lugar ao Ódio*. *Revista do CEJ: Dossiê Temático: Crimes contra a Autodeterminação Sexual com Vítimas Menores de Idade*. Centro de Estudos Judiciários. Numero 15, 2011. ISSN: 1645-829X, p. 173).

A família deixa de ser interpretada como um valor em si mesmo, mas como um meio que visa proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento individual da personalidade de cada um dos seus membros, a soma de vários projetos individuais harmonizáveis entre si, pelo que, o projeto coletivo de família apenas mantém a sua integridade quando serve os interesses específicos de cada um dos seus membros.

Do que fica escrito, com facilidade se infere a precariedade do vínculo matrimonial, que despojado de valores supraindividuais, fica dependente de um sentimento subjetivo¹¹⁶ e individual de felicidade, o que explica a instabilidade do vínculo conjugal e a banalização do divórcio¹¹⁷. Se a família e o casamento têm por missão a satisfação pessoal e o desenvolvimento da personalidade de cada um dos membros desta família, o vínculo só deve perpetuar-se quando e na medida em que este desiderato é alcançado, sendo a ausência de felicidade o fundamento mais forte para fazer cessar o vínculo e procurar reconstruir a felicidade numa nova realidade familiar: o casamento já não é até que a morte os separe, mas uma relação “que dura enquanto se mantiver compensadora para quem nela está envolvido”¹¹⁸.

Os princípios da família democrática foram (começaram a ser) materializados no ordenamento jurídico lusitano com a Reforma do Código Civil de 1977, que incorpora as modificações constitucionais exigidas pelo

¹¹⁶ Consequência do pensamento católico sobre o casamento, a noção de matrimónio como um sacramento indissolúvel, secularmente que ao casamento estava conexcionada uma noção de culpa, com origem no pecado original; e, porque a laicização do Estado não fez tábua rasa de toda uma tradição judaico-cristã, o princípio da culpa norteava a licitude do divórcio, que apenas era admissível mediante a alegação e a prova da culpa do outro, partindo da premissa que “quando os cônjuges se portam bem, o casamento vai durar “até que a morte os separe” (GERSÃO, Eliana - Transformação social, divórcio e responsabilidades parentais. In: LEANDRO, Armando e LÚCIO, Álvaro Laborinho -Estudos em homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1, p. 226).

Abandonado o conceito de casamento enquanto Instituição, estabelecida a natureza jurídica contratual do casamento, aliada à convicção que a finalidade última do casamento é a recíproca felicidade dos cônjuges, geraram-se as condições sociais necessárias para uma reformulação das causas de cessação do casamento e, por isso mesmo, da própria noção jurídica de casamento em si mesma.

¹¹⁷ Porque a realidade é multifacetada, importa ter presente que a banalização do divórcio conduziu à sua desdramatização, o que tem aspetos importantes, nomeadamente permite que a catarse se realize de modo menos dramático e permita que os agora ex-cônjuges possam manter uma relação mais saudável, o que é tremendamente importante para a parentalidade e para um exercício saudável e em comum da autoridade parental.

¹¹⁸ SIMÕES, Taborda, MARTINS, Rosa, FORMOSINHO, M. D. - Regulação do Exercício do Poder Paternal: Aspectos Jurídicos e Avaliação Psicológica. In: FONSECA, António Castro et al - Psicologia forense. Coimbra. Livraria Almedina, 2006. ISBN 978-972-40-2853-8, p. 497.

princípio da igualdade e da proibição de discriminação em razão do género que, recorde-se, são um corte epistemológico com a situação jurídica e social anterior¹¹⁹.

Com efeito, com a revolução de 25 de Abril o ordenamento jurídico lusitano anexou os ventos que sopravam na Europa e existe hoje uma igualdade formal entre os géneros, com matriz constitucional (art.º 13º da CRP). Hoje todas as normas legais que discriminam negativamente a mulher foram abolidas do nosso ordenamento (e, no percurso, também as que faziam uma discriminação positiva¹²⁰).

Se os ventos da modernidade iluminaram o legislador e a condição jurídica da mulher é hoje uma insofismável realidade no direito legislado, é um erro pensar que este é o fim da história e que o horizonte não oferece velhos e novos problemas.

Se a Reforma foi um ponto de viragem no Direito da Família Português é importante não escamotear que “uma reforma não se limita a espelhar a realidade mas tem sempre uma finalidade pedagógica ou uma ambição criadora”¹²¹. Ambição que urge concretizar.

Se a legislação pode desempenhar um papel importante para mudar mentalidades, os preconceitos não se mudam por decreto-lei; assim, os hábitos sociais dominantes não se esfumaram pela revogação formal da normatividade legal que acentuava uma forma de pensar socialmente dominante que remetia a mulher para um papel secundário.

Porque será ingenuidade não reconhecer que existe um imenso caminho a trilhar da igualdade formal à igualdade material, uma colossal diferença entre o direito legislado e aplicado. Continuam a ser sonogados às mulheres cargos de direção, a sua participação na política apenas aumentou através da imposição de quotas, continua a subsistir uma diferença salarial entre os

¹¹⁹ No mesmo sentido que nós, afirma-se que está plasmada na lei a “nova conceção de família [que] é uma família igualitária, participativa e democrática” (SOTTOMAYOR, Maria Clara - Existe um poder de correcção dos pais? A propósito do Acórdão do STJ, de 05-04-2006 . *Lex familiae*. Revista Portuguesa de Direito da Família. Coimbra. ISSN: 1645-9660. a.4n.7(2007), p. 118).

¹²⁰ Com raras exceções, tais como a lei da paridade.

¹²¹ SOTTOMAYOR, Maria Clara - A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. Vol. 1. ISBN 972-32-1256-0, p. 90.

géneros, a maioria do trabalho doméstico continua a escrever-se no feminino e a mulher continua a ser a principal figura de referência na parentalidade.

A libertação sexual da mulher é uma realidade a construir, porque não obstante a igualdade jurídica formal, uma arquitetura social mais igualitária, continua patente um duplo padrão sexual: se é axiomática a existência de um movimento de libertação, a existência de um novo código moral relativo à sexualidade em geral e à sexualidade feminina em particular, mais ajustado à necessidade de compreender o prazer sexual no feminino, a aceitação do direito ao prazer, não podemos escamotear que ainda vagueia pela moral social uma duplicidade na interpretação da sexualidade masculina e feminina, ainda não se tendo extirpado as grilhetas puritanas na duplicidade como a sexualidade dos géneros é socialmente interpretada. Sem eufemismos, um homem que tem muitas mulheres é credor de admiração social, uma mulher que tem muitos homens continua a ser vista (e a ver-se!) como leviana. Pior do que isso, mesmo entre os mais jovens, o empirismo ensina-nos que alguma liberdade sexual feminina continua a ser interpretada como uma falta de carácter e de valores morais¹²². A virgindade continua a ser um valor a

¹²² Um dos múltiplos exemplos dos quais se podem inferir o preconceito é na forma como se continuam a culpar as mulheres pelas violações que são vítimas; esta temática foi muito bem transposta para o cinema por Jonathan Kaplan no filme, baseado em factos reais, *Os Acusados*, em que Jodie Foster representa a luso-americana Cheryl Araújo, uma jovem de poucos recursos que uma noite foi divertir-se a um bar, frequentado por universitários, tendo sido violada neste bar, perante a complacência de uma multidão eufórica; filme oferece uma visão poderosa sobre a natureza humana e sobre a moral individual e sobre uma sociedade (e um Direito) onde as mulheres violadas são consideradas culpadas das suas violações, por inadimplemento de uma obrigação de recato.

A conceção da mulher culpada da sua violação, mais do que mitos urbanos de uma sociedade machista e marialva, tinha repercussões na legislação (v.g. a atenuação especial na violação, quando a vítima, através do seu comportamento tiver contribuído de forma sensível para o facto – n.º 3 do art. 201 do DL n.º 400/82, de 23 de Setembro Código Penal de 1982) e, obviamente, também na jurisprudência (por todos, o que ficou conhecido como *Ac. do Macho Latino* – *Ac. STJ de 18/10/1989* (Vasco Tinoco) no qual se faz referência as duas ofendidas, raparigas novas mas mulheres feitas, que não hesitaram em pedir boleia em plena cotada do macho latino o que em muito contribuiu para a sua violação. Cite-se o douto Acórdão: "II - Não obstante tratar-se de um crime repugnante, e ajustada a pena de 3 anos de prisão para o agente de crime de violação quando a ofendida contribui para a sua realização.

III - Contribui para a realização de um crime de violação a ofendida, rapariga nova mas mulher feita que: a) Sendo estrangeira, não hesita em vir para a estrada pedir boleia a quem passa; b) Sendo impossível que não tenha previsto o risco em que incorre; c) Se mete num carro, com outra e com dois rapazes, ambas conscientes do perigo que corriam, por estarem numa zona de turismo de fama internacional, onde abundam as turistas estrangeiras com comportamento sexual muito mais liberal do que o da maioria das nativas; d) E conduzida durante alguns quilómetros pelo agente, que se desvia da estrada para um sítio ermo; e) E puxada para fora do carro e tenta fugir, mas é logo perseguida pelo agente, que a empurra e faz cair no chão; f) Sendo logo agredida por ele com pontapés, agarrada pela blusa e arrastada pelo chão cerca de 10 metros; g) Tentando ainda libertar-se, e esbofetada, agarrada por um braço e ameaçada pelo agente com o punho

defender¹²³: expressões como “perder a virgindade”¹²⁴, como se o ato sexual extirpasse a candura feminina, são a prova provada de que a exigência da mulher imaculada ainda sobrevive no inconsciente coletivo. Como a mulher continua a ser coisificada na relação sexual, num estereótipo criado, mantido e difundido pela pornografia¹²⁵. E os estereótipos de género continuam bem presentes na cultura popular (basta ver a publicidade que jorra da televisão, para perceber que a mulher continua a ser interpretada como fada do lar).

O casamento é hoje um contrato descartável¹²⁶, patente nas elevadas taxas de divórcio¹²⁷, nas famílias que se transformaram em constelações de

fechado; h) E intimidada assim, pelo agente, que lhe tira os calções e as cuecas, não oferece mais resistência e, contra a sua vontade, e levada a manter relações sexuais completas pelo primeiro; e i) Apos ter mantido, a força, relações sexuais, com medo de que o agente continuasse a maltrata-la, torna-se amável para com ele, elogia-o, dizendo-lhe que era muito bom no desempenho sexual e assim consegue que ele a leve ao local de destino, onde a deixou". (in BMJ n.º 390, Ano 1989, pág. 160).

¹²³ Neste sentido, “sendo certo que o axioma que uma mulher que perde a virgindade fora do casamento nunca mais é mulher como era parte dos arquétipos do passado, não obstante todas as transformações na moral sexual “ainda se continua a atribuir uma importância maior à virgindade das raparigas e à manutenção de um certo decoro (por exemplo, não ter demasiados parceiros sexuais)” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 44/45).

¹²⁴ Que se aplica ao coito vaginal, resquícios de uma visão coitocêntrica que se mantém incólumes.

¹²⁵ Aportações interessantes para o problema são oferecidas por BELEZA, Maria Teresa Pizarro - Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra. Lisboa: AAFDL, 1993. s/ISBN, pp. 353 e ss., DWORKIN, Andrea – Against the Male Flood: Censorship, Pornography, and Equality. In: CORNELL, Drucilla – Feminism and Pornography. New York: Oxford University Press, 2000. ISBN: 0-19-878250-0, pp. 19 e ss., HARDY, I. Trotter – The Proper Legal Regime of “Cyberspace”. University of Pittsburgh Law Review. Pittsburgh. ISSN 0041-9915. Vol. 55 (1993-1994), p. 1028, MaCKINNON, Chatharine A. – Toward a Feminist Theory of the State. Cambridge: Harvard University Press, 1991. ISBN: 0-674-89645-9, pp. 195 e ss., OST, Suzanne – Child Pornography and Sexual Grooming. Legal and Societal Responses. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. ISBN: 978-0-521-88582-9, pp. 105 e ss. e SOTTOMAYOR, Maria Clara – Temas de Direito das Crianças. Coimbra: Livraria Almedina, 2014. ISBN: 978-972-40-5588-6, p. 251

¹²⁶ LANÇA, Hugo Cunha – Breves Considerações à Lei do Casamento Descartável. Beja, 2010. Disponível em: http://www.verbojuridico.com/doutrina/2010/hugolanca_casamentodescartavel.pdf

¹²⁷ Procurando suporte na psicologia, enfatiza-se as consequências nefastas do divórcio reconhecido como um grande rompimento no processo do ciclo de vida familiar, afetando os membros da família em todos os níveis geracionais, tanto a família nuclear como a ampliada. Ele provoca uma crise para a família como um todo e também para cada indivíduo que a compõe, aumentando a complexidade das tarefas desenvolvimentais que o grupo familiar estiver vivenciando no momento em que ocorrer (Carter & McGoldrick, apud: RAMIRES, Vera Regina – As Transições Familiares: A perspectiva de Crianças e Pré-Adolescentes. Psicologia em Estudo. ISSN 1413-7372. Maringá, v. 9, n. 2, 2004, pp. 183-193;

diferentes relações¹²⁸, onde se conjugam os meus, os teus e os nossos¹²⁹, e numa cada vez maior e preocupante pauperização do feminino¹³⁰, as mais das vezes, a quem é imposta a carga emocional e financeira do fim do casamento. Enfatize-se que o divórcio não é apenas um instituto que permite libertar a mulher do despotismo de um marido tirano, é também um meio que permite aos homens libertarem-se livremente do contrato matrimonial, condenando à “viuvez afetiva” uma impressionante quantidade de mulheres na última etapa da sua vida. Sendo certo que hoje existe um novo estatuto social do divórcio e dos divorciados, a tirania da idade produz uma terrível solidão.

Para as mulheres da pós-modernidade a maternidade é uma opção cada vez mais complexa: o nível estratosférico de desemprego jovem, a precariedade do vínculo laboral (e as chantagens patronais!¹³¹), a inexistência de quaisquer majorações relativas aos filhos, as exigências académicas e profissionais e uma pauperização dos avós, está a retirar às mulheres a possibilidade de constituir família e a tornar o segundo e terceiros filhos numa utopia.

¹²⁸ Furtámos a expressão a BECK, Ulrich - World Risk Society. Cambridge: Polity, 2008. ISBN: 9780745642017, p. 113.

¹²⁹ “Tempos de ilhas naufragadas, de solidões no meio do caos, as nossas crianças encontram novos rostos no espelho da casa de banho, um bafo quente de irmãos e irmãs vivendo em casarios diferentes dos delas, com meio apelido iguais ao delas, com um sinal particular na pálpebra direita igual ao delas – é o novo quadro familiar dos “meus, teus e dos nossos” a dar cartas neste mundo, cada vez mais diversificado e menos ortodoxo” (BOLIEIRO, Helena e GUERRA, Paulo. 2009. A Criança e a Família – uma Questão de Direitos(s), Visão Prática dos Principais Institutos do Direito da Família e das Crianças e Jovens. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1713-1, p. 529)

Mais do que um novo quadro, assistimos à repriminação do *status quo* da sociedade medieval da Cristandade ocidental em que “uma parte significativa das crianças vivia numa família recomposta, sobretudo devido à frequente morte de um ou ambos os pais biológicos. Em Portugal, a prática de um segundo casamento entre a fidalguia dos séculos XII e XIII encontra-se assinalada em cerca de 12% dos matrimónios documentados” (OLIVEIRA, Ana Rodrigues - A Criança. In: MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média. Círculo de Leitores, 2011. ISBN: 978-989-644-144-9, p. 277).

¹³⁰ Como nós, Guilherme de OLIVEIRA sublinha que “parece não haver dúvidas de que o ideal democrático da igualdade dos cônjuges, de onde brotaria, em toda a pureza, o verdadeiro amor, deu lugar, nas sociedades contemporâneas, à pauperização das mulheres” (OLIVEIRA, Guilherme de – “Queremos amar-nos... mas não sabemos como!”. In: Temas de direito da família / 2. ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0, p. 345). No mesmo sentido, BRINING, Margaret F., GARRINSON – The Division of Household Labor across Time and Generation. In: Marsha, SCOTT, Elizabeth S. – Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568, p. 58 e SOTTOMAYOR, Maria Clara - Exercício conjunto das responsabilidades parentais : igualdade ou o retorno ao patriarcado. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa - E foram felizes para sempre : uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio. Coimbra : Wolters Kluwer Portugal, 2010. ISBN 978-972-32-1852-7, p. 126.

¹³¹ Sobre o tema *vide* o estudo da nossa colega e amiga MENDES, Marlene Alexandra Ferreira – O Direito à Mentira da Trabalhadora Grávida. Data Venia, 2013. ISSN 2182-8242. N.º 2, pp. 51-100.

Se a mulher do final do século XX, já não é a mulher assexuada da era vitoriana¹³², não se casa porque o fundamento religioso assim o exige, não se contenta em ser a obreira da vida doméstica¹³³; antes, convive com a imposição social de ser mãe, profissional, dona de casa, sem abdicar de querer ser a esposa companheira e a amante apaixonada que vive livremente a sua volúpia¹³⁴, vive muitas vezes atormentada, presa no *circulus inextricabilis* da impossibilidade de ser tudo o que precisa de ser, esmagada pelas exigências de uma sociedade que impõe à mulher estereótipos impossíveis de atingir.

Se hoje já não são os pais e os maridos que determinam o vestuário feminino, a Mango ou a Prada, as revistas e os filmes de Hollywood, impõem uma moda profundamente subversiva, não apenas no que concerne a padrões e estilos, mas também em tamanhos, exigindo que cada mulher seja, a todo o tempo, uma modelo, presa numa ditadura do *photoshop* geradora de infelicidade!

Se grande parte do edifício legislativo tendente à igualdade dos géneros foi construído, importa ter presente que a regulação da sociedade não se constrói apenas com normas jurídicas. A regulação da sociedade também se faz através da arquitetura, do mercado e das normas sociais¹³⁵. Sendo que a lei pode (e deve) influenciar mercado, arquitetura e mesmo as normas sociais. Porque a razão pela qual os impressos que preenchemos pressupõem que, por exemplo na filiação, o nome do pai precede o da mãe é a mesma que leva

¹³² “Numa sociedade puritana, onde os homens beneficiavam da duplicidade moral encerrada na dualidade do feminino – as puras para casar, as impuras para usar sexualmente – a criminalização da prostituição não implicava, evidentemente, qualquer criminalização dos clientes masculinos. Estes eram encarados como vítimas da devassidão feminina” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 59).

¹³³ Não obstante o que se escreve, a verdade nua e crua é que a modernidade demasiadas vezes queda-se na ombreira da porta e a mulher continua a ser a principal responsável pelas tarefas domésticas e de parentalidade, mesmo quando a sua vida profissional é tão preenchida como a do companheiro: sobre o tema vide BRINING, Margaret F., GARRINSON – The Division of Household Labor across Time and Generation. In: Marsha, SCOTT, Elizabeth S. – Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568, p. 54-72.

¹³⁴ Uma sociedade de supremacia masculina na qual a “sexualidade feminina era vista como ameaçadora da ordem social. A tentação e o pecado eram categorias pensadas essencialmente no feminino, reproduzindo o quadro religioso que associava o mal à figura de Eva, a tentadora e a culpada pela queda de Adão ao provar o fruto proibido, justificando-se assim, em função dos arquétipos ancestrais, a inferioridade da mulher” (ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1, p. 44).

¹³⁵ Aderimos assim à tese de Lawrence LESSIG.

a que na escolha do nome dos filhos se privilegie o apelido paterno ou que pelo casamento seja a cônjuge a alterar o nome, e que o legislador ainda fala em “bom pai de família” e que toda a legislação esteja escrita no masculino. E a razão pela qual o carro conjugal é tendencialmente conduzido pelo marido.

Porque, os preconceitos escrevem-se e perpetuam-se com pequenos e insignificantes nada, através de razões que a razão desconhece, mas que se mantém vivas no ideário coletivo; a supremacia do masculino sobre o feminino, foi justificada pela religião e filosofia, foi legislativamente recebida e consagrada, mas a sua gênese está no recurso à força para o exercício de poder. O que precedeu a lei, a filosofia e a religião. E parece continuar encrustado na sociedade, mesmo com novas leis, novas interpretações religiosas e uma arquitetura filosófica diferente. A dimensão social da violência doméstica sobre mulheres (e a forma descontraída como o legislador e o julgador a penalizam) é a prova inequívoca de uma visão da mulher como propriedade do homem que a legislação parece impotente para contrariar. A forma quase cândida como também as novas gerações de mulheres a toleram, deve inquietar os investigadores. O legislador fez o trabalho que lhe era exigido: mas urge formatar a sociedade, para interpretar cada mulher com o mesmo olhar que cada um de nós olha (ou deveríamos olhar!) para a nossa própria mãe. Até esse dia, a igualdade entre os géneros continuará a ser uma utopia...

Bibliografia:

ABOIM, Sofia – A Sexualidade dos Portugueses. Lisboa: FMMS, 2013. ISBN: 978-989-8662-10-1;

ALEXANDRINO, José de Melo – Perfil Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: um Esboço Traçado a Partir da Variedade de Conceções. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça. Porto Alegre. ISSN 1982-1921. N.º 11, 2010;

BELEZA, Teresa Pizarro – “Clitemnestra por uma Noite”: A Condição Jurídica das Mulheres Portuguesas no Sec. XX. In Panorama da Cultura Portuguesa no Sec. XX. Porto: Edições Afrontamento e Fundação Serralves, 2001, (Versão Eletrónica);

BELEZA, Teresa Pizarro - Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra. Lisboa: AAFDL, 1990;

BECK, Ulrich - World Risk Society. Cambridge: Polity, 2008. ISBN: 9780745642017;

BOLIEIRO, Helena e GUERRA, Paulo. 2009. A Criança e a Família – uma Questão de Direitos(s), Visão Prática dos Principais Institutos do Direito da Família e das Crianças e Jovens. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1713-1,

BRINING, Margaret F., GARRINSON – The Division of Household Labor across Time and Generation. In: Marsha, SCOTT, Elizabeth S. – Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568;

BUCKINGHAM, David - Crescer na Era das Mídias: após a morte da infância. Tradução de Gilka Girardello e Isabel Orofino. Florianópolis. 2006. Disponível em: <http://www.horacio.pro.br/fimp/2012-1/buckingham.pdf> [consultado em Março de 2014];

CAMPOS, Diogo Leite de - Eu-tu: o amor e a família: e a comunidade: eu-tu-eles. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004..vol. 1. ISBN 972-32-1256-0;

CORDEIRO, António Menezes – Divórcio e Casamento na I República: Questões Fraturantes como Arma de Conquista e de Manutenção do Poder Pessoal. In: Revista da Ordem dos Advogados – ROA. Lisboa. ISSN: 0870-8118. Ano 72 (2012);

CUNHA, Alexandre dos Santos – Poder Familiar e Capacidade de Exercício de Crianças e Adolescentes. Porto Alegre, 2009. Dissertação de Doutoramento. [22 Março 2013] Disponível:
<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61781/000718416.pdf?sequence=1>;

DIAS, Maria Berenice, CHAVES, Marianna - As Famílias Homoafetivas no Brasil e em Portugal. *Lex Familiarae. Revista Portuguesa de Direito da Família*. Coimbra. ISSN: 1645-9660 a.5n.9(2008);

DIAS, Cristina Araújo - Do Regime Da Responsabilidade (Pessoal e Patrimonial) por Dívidas dos Cônjuges (Problemas, Críticas e Soluções). Tese de Doutorado. Universidade do Minho: 2007;

DINIZ, João Seabra – Família Lugar dos Afetos. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – Estudos em Homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1;

DUARTE, Maria de Fátima Abrantes – O Poder Paternal: Contributo para o Estudo do seu Atual Regime. AAFDL, 1989;

FRANKE, Katherine – The Curious Relationship of Marriage and Freedom. Garrison, Marsha, SCOTTO, Elizabeth S. – Law, Policy, and the Brave New World of Twenty-First-Century Families. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781130987568;

FILHO, Firly Nascimento – Família, democracia e responsabilidade. In: *Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro. ISSN 1516-6104. N.º 32, 2008;

FISHER, Helen – O Primeiro Sexo: Como as Mulheres estão a Mudar o Mundo. Trad. Maria do Carmo Figueira. Lisboa: Editorial Presença, 2001. ISBN: 972-23-2712-7;

FONSECA - Pedro Carlos Louzada Fonseca - Fontes da Misoginia Medieval: Ressonâncias Aristotélicas no Pensamento Religioso Medieval. In: MASSINI-CAGLIARI, Gladis, MUNIZ, Márcio Ricardo Coelho e SODRÉ, Paulo Roberto Sodré, org. Araraquara : ANPOLL, 2012. Série Fontes Medievais 3. Fontes e Edições. 2012 ISBN 978-85-89760-04-1;

GERSÃO, Eliana – A Igualdade Jurídica dos Cônjuges: A Propósito do Projeto de Código Civil. *Revista de Direito e Estudos Sociais*. ISSN 0870-3965. Coimbra. Ano XIII n,º 1 e 2. Coimbra;

GIDDENS, Anthony - O Mundo na Era da Globalização. trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2012. ISBN: 978-972-23-2573-8;

GIDDENS, Anthony – Transformações da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas. Oeiras: Celta Editora, 1996. ISBN: 972-802-746X;

GODWIN, Samantha – Children`s Oppression, Rights, and Liberation. *Northwestern Interdisciplinary Law Review*. Evanston ISSN 1945-2233;

GRAY, John - Os Homens são de Marte as Mulheres de Vénus. Rocco: 2002. ISBN: 9789727591312;

HESPAÑA, António Manuel - Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna. Análise Social. Lisboa. ISSN 0003-2573. Vol. xxviii (123-124), 1993, pp. 951-973;

KASER, Max - Direito Privado Romano. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. (trad. Samuel Rodrigues e Ferdinand Hammerle). ISBN: 972-31-0850-X;

LANÇA, Hugo Cunha – Breves Considerações à Lei do Casamento Descartável. Beja, 2010. Disponível em: http://www.verbojuridico.com/doutrina/2010/hugolanca_casamentodescartavel.pdf;

LAW, Stephen – The War for Children`s Mind. New York: Routledge, 2006. ISSN: 0-415-37855-9;

LEITE, Eduardo de Oliveira - Adoção por Homossexuais: Adultocentrismo X Interesse das Crianças. In: CAMPOS, Diogo Leite de e CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (coordenadores) - Pessoa Humana e Direito. Coimbra: Livraria Almedina, 2009. ISBN 978-972-40-3537-6;

LINDA, Manuel – Família e Democracia. In: Humanística e Teologia, Vol. 17. 1995;

LOADER, Brian D. – The Governance of Cyberspace. Politics, Technology and Global Restructing. In: LOADER, Brian D. - The Governance of Cyberspace. Reprinted. London: Routledge, 1998. ISBN: 0-415-14723-9;

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus – Direito das Famílias: Amor e Bioética. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2012. ISSB: 978-85-352-5520-1;

MARTINS, Rosa – Menoridade, (In)capacidade e Cuidado Parental. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. ISBN 978-972-32-1591-5;

MARTINS, Norberto – Os Direitos das Crianças para Terem Direito a uma Família. In: LEANDRO, Armando, LÚCIO, Álvaro Laborinho – Estudos em Homenagem a Rui Epifânio. Coimbra: Livraria Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4069-1;

MELO, Helena Gomes et. al. - Poder Paternal e Responsabilidades Parentais. Lisboa, Quid Juris, 2009. ISBN: 9789727245406;

MIRANDA, Jorge - Sobre o Poder Paternal. In: Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais. Lisboa: Príncipeia, 2006. ISBN 972-8818-62-9;

MOREIRA, Sónia - A Autonomia do Menor no Exercício dos seus Direitos. *Scientia iuridica*. Braga. t.50n.291(Set.-Dez.2001);

OLIVEIRA, Ana Rodrigues - A Criança. In: MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média. Círculo de Leitores, 2011. ISBN: 978-989-644-144-9;

OLIVEIRA, Guilherme de - “Queremos amar-nos... mas não sabemos como!. In: Temas de direito da família / 2. ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1001-0;

OLIVEIRA, Guilherme de - Transformações do Direito da Família. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.vol. 1. ISBN 972-32-1256-0;

OLIVEIRA, Guilherme de - O Sangue, os Afectos e a Imitação da Natureza. Lex Familia. Revista Portuguesa de Direito da Família. Coimbra. ISSN: 1645-9660. a.5n.10(2008);

PACHECO, José - O Tempo e o Sexo. Lisboa: Livros Horizonte, 1998. ISBN: 972-24-1033-4;

PEDROSO, João e BRANCO, Patrícia - Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutuações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. Revista Critica de Ciências Sociais. Coimbra. ISSN: 2182-7435 82, 2008 (Setembro);

PEREIRA, Maria Margarida Silva e PEREIRA, Rui Soares - Memória e Presente de Direito da Família. AAFDL, Lisboa, 2010;

PINTO, Manuel - A infância como construção social. PINTO, M. y SARMENTO, M. J. (Eds.) As crianças: Contextos e identidades. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997;

PIRES, Edmundo Balsemão - Família e Intimidade - aspetos da semântica moderna da intimidade e a individualização do sujeito. Revista Filosófica de Coimbra. Coimbra. ISBN 9783587208519;

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto - O Poder de Eva: o Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. ISBN 9789724019857;

RAMIRES, Vera Regina - As Transições Familiares: A perspectiva de Crianças e Pré-Adolescentes. Psicologia em Estudo. ISSN 1413-7372. Maringá, v. 9, n. 2, 2004;

SÁ, Eduardo - O Poder Paternal. In: in Volume Comemorativo dos 10 Anos do Curso de Pós-Graduação “Proteção de Menores - Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho”, n.º 12.

Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito da Família, Coimbra, 2008. ISBN: 9789723215885;

SARAMAGO, Sílvia – O Lugar dos Espaços Domésticos nos Processos de Construção das Identidades das Crianças (Dissertação de Mestrado) Lisboa, ISCTE;

SARTI, Raffaella - Casa e família : habitar, comer e vestir na Europa Moderna. 1ª ed. Lisboa : Estampa, 2001 (Temas de Sociologia ; 15). ISBN 9723316714;

SILVA, Mónica Leal – A Crise, a Família e a Crise da Família. Lisboa: FFMS, 2012. ISBN: 978-989-8424-64-8;

SILVA, Susana Serpa – Sonhos e Ideias de Vida. Sonhos Privados/Sonhos Globais. In: MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea. Maia: Circulo dos Leitores, 2011. ISBN: 978-989-644-149-4;

SIMÕES, Taborda, MARTINS, Rosa, FORMOSINHO, M. D. - Regulação do Exercício do Poder Paternal: Aspetos Jurídicos e Avaliação Psicológica. In: FONSECA, António Castro et al - Psicologia forense. Coimbra. Livraria Almedina, 2006. ISBN 978-972-40-2853-8;

SOTTOMAYOR, Maria Clara - A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977. In: Comemorações dos 35 anos do código civil e dos 25 anos da reforma de 1977 / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2004..vol. 1. ISBN 972-32-1256-0;

SOTTOMAYOR, Maria Clara - Exercício conjunto das responsabilidades parentais: igualdade ou o retorno ao patriarcado. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara e ALMEIDA, Maria Teresa - E foram felizes para sempre : uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, 2010. ISBN 978-972-32-1852-7;

SOTTOMAYOR, Maria Clara – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais em Caso de Divórcio. ver., aum. e atualiz., 5ª Edição. Coimbra: Livraria Almedina, 2011. ISBN: 978-972-40-4509-0;

SOTTOMAYOR, Maria Clara - Existe um poder de correção dos pais? A propósito do Acórdão do STJ, de 05-04-2006. Lex familiae. Revista Portuguesa de Direito da Família. Coimbra. ISSN: 1645-9660. a.4n.7(2007);

SUTHERLAND, Elaine E. – Imperatives and Challenges in Child and Family Law. In: The Future of Child and Family Law International Predictions. Cambridge University Press, 2013. ISBN: 9781139035194;

VARELA, Antunes – Direito da Família. Vol. I. 3ª Edição. Lisboa: Livraria Petrony, 1993. ISBN: 972-628-055-X;

VARELA, Antunes – A Evolução Histórica da Sociedade Familiar. Direito e Justiça. Lisboa. ISSN: 0871-0376. Volume de Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira, Vol II, ISSN: 0871-0376;

VILARDO, Maria Algaé Tedesco e FIALHO, António José – Alienação Parental – Quando o Amor Dá Lugar ao Ódio. Revista do CEJ: Dossiê Temático: Crimes contra a Autodeterminação Sexual com Vítimas Menores de Idade. Centro de Estudos Judiciários. Numero 15, 2011. ISSN: 1645-829X;

WALL, Karin – Apontamentos sobre a família na política social portuguesa. Trad. Sofia Aboim Inglez e Pedro Vasconcelos. Análise Social. Vol. XXX (2.º-3.º), 1995 (n.º 131-132), p. 433)

WILLIAMS, Stephen e WILLIAMS, Lynda - Space Invaders: the Negotiation of Teenage Boundaries through the Mobile Phone. The Sociological Review. Keele. ISSN: 1467-954X Volume 53, Issue 2;

WINN Marie - Children Without Childhood: Growing up too Fast in the World of Sex and Drugs. New York: Penguin Books, 1981. ISBN: 0140071059. ■

HUGO CUNHA LANÇA
Professor
Instituto Politécnico de Beja

O AUTOR

Hugo Daniel da Cunha Lança Silva nasceu em Beja no dia 22 de fevereiro de 1975, cidade onde escolheu residir. Orgulhosamente um rapaz simples da província, viveu em Lisboa para se licenciar em Direito e mais tarde regressou amiúde para se tornar mestre pela Universidade Católica de Lisboa. Atualmente voa regularmente até ao Porto onde se está a realizar Doutoramento com uma dissertação sobre a regulação dos conteúdos disponíveis na internet, a imperatividade de proteger as crianças.

Profissionalmente exerce funções docentes no IPBeja, sendo (atualmente) responsável pelas u.c. de Direito da Família e Direito Comercial, depois de se ter iniciado na academia na Universidade Moderna de Beja; advogado (com inscrição suspensa) é juriconsulto, conservador-liberal e (infelizmente) agnóstico.

Cronista/comentador na comunicação social regional (embora atualmente em licença sabática, procurando refletir), durante anos (demasiados!) alimentou um estranho blogue, tem publicado artigos sobre Direito Comercial (A Função Publicitária da Marca no Direito Português, As leis do Comércio Electrónico, A Conclusão dos Contratos no Comércio Electrónico, Marcas e Nomes de Domínio: em Busca da Compatibilidade, Marcas Sonoras - sua Admissibilidade, Anotação ao Ac. STJ, 08.05.2003 - Marlboro/Marbelo, O Contrato de Cartão de Crédito, Crime de Abuso de Cartão de Crédito, Os Acordos Parassociais), sobre Direito e Internet (O Direito no Mundo dos Blogues: Aproximação à Problemática numa Perspectiva da Responsabilidade Civil pelos Conteúdos, O Direito no Mundo dos Chats: Análise a um Espaço Inóspito ao Direito, Os Internet Service Providers e o Direito: são Criminosos, são Cúmplices, são Parceiros da Justiça, Polícias ou Juizes?, O Processo Electrónico em Portugal, Monitorização da Internet: onde fica o Direito à Privacidade) e sobre Direito da Família (Violência sobre os velhos: Aproximação à Problemática, numa Perspectiva Jurídica, A Constitucionalização do Direito da Família, A Nova Lei do Casamento Descartável, Direito da Família e Internet: a Infidelidade Virtual é um Mito ou uma Realidade com Efeitos Jurídicos, A Questão Patrimonial nas Relações de União de Facto: ou Breve Reflexão sobre a Lei da União de Facto, Dormir com Alguém, Acordar com o Estado). Concomitantemente, organiza conferências, faz apresentações em jornadas e congressos e escreve prosa que sempre se recusou a ser lida por terceiros. E dá aulas: porque é daqueles que ainda acredita que a sala é o ethos do ensino!



Data  **enia**

Revista Jurídica Digital

ISSN 2182-6242

Ano 2 • N.º 03 • Fevereiro 2015

